PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-281769/2026 **Data/Hora Cadastro: 27/10/2026 10:02:36**

Pessoa Principal: FUNDAÇAO ESTATAL DE ATENÇAO A SAÚDE - FEAS

Situação: Requerente

E-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br **Telefone: 41 3316-5750**

CPF/CNPJ: 14.814.139/0001-83

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 7092 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / e-SUP

Código T.T.D.: 00-01-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS. TERMOS DE COOPERAÇÃO

Unidade Responsável: FEAS - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

https://consultaprotocolo.curitiba.pr.gov.br/

Exportado do Sistema de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 06/11/2026 13:39:01

SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-281769/2026

Status do Protocolo:

EM ANDAMENTO

Informações de Cadastro:

Nome e Matricula: **DAIANA LUGARINI - 104**

Unidade de Cadastro: **FEASADM - ADMINISTRAÇÃO**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 26/11/2026 13:39:01

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-281769/2026

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezado

Segue documentação para Dispensa de Licitação por critério de valor.

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

1.1 - 1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_-_TREINAMENTOS_NR_10_ASSINADO.PDF

1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_-_TREINAMENTOS_NR_10_ASSINADO_ASSINADO.PDF

1.3 - 3 - MEMORANDO_03_-_2026_JUSTIFICATIVA_NR10_ASSINADO.PDF

1.4 - 4_-_MATRIZ_DE_RISCOS_2026_NR10_ASSINADO.PDF

1.5 - 5 -REFERENCIAL DE PREÇO.PDF

1.6 - 6 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.DOCX

1.7 - ARTSEG - E-MAIL PROPOSTA.PDF

1.8 - ARTSEG - PROPOSTA NR 10.PDF

1.9 - CONTRATO 005-2026 BAURU - PNCP.PDF

1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF

1.11 - CONTRATO 071.2025.PDF

1.12 - CONTRATO 077 2026.PDF

1.13 - IBRASST - CNPJ.PDF

1.14 - IBRASST - E-MAIL.PDF

1.15 - IBRASST - PRPOPOSTA TREINAMNTO DE NR 10.PDF

1.16 - 7 - JUSTIFICATIVA PREÇOS- NR 10.PDF

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 344 em 26/11/2026 13:39:01

Curitiba , 27 de outubro de 2026 - 10:02:39

Assinado eletronicamente por DAIANA LUGARINI - 104 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.1 - 1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_-_TREINAMENTOS_NR_10_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FE

Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

20 de janeiro de 2026.

1. Descrição da Necessidade:

O treinamento ora solicitado é quesitos obrigatórios para trabalhadores que atuem nas áreas de manutenção em eletricidade. A ausência desse treinamento torna inviável a execução desse trabalho.

2. Área Requisitante:

As necessidades são apresentadas pelo Setor de Segurança do Trabalho da Feas.

3. Levantamento de Mercado:

Os valores serão orçados com base em pesquisa mercadológica dos prestadores de serviço.

4. Da descrição dos serviços como um todo:

Os serviços serão a aplicação dos treinamentos:

- Trabalhos com eletricidade – previsto na Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, em seu Anexo III;

5. Da estimativa da demanda:

O treinamento para trabalhos com eletricidade será ministrado para os trabalhadores dos setores: Engenharia Civil, Engenharia Clínica, Engenharia de Infraestrutura, totalizando então 10 (dez) trabalhadores da Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

6. De Contratações Correlatas:

Informo não haver, no âmbito da Feas, contratação com objeto igual ou similar, que caracterize fracionamento da presente demanda.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável:

Como dito acima, não há parcelamento do presente objeto.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - Por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3410 em 26/11/2026 13:29:01

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.1 - 1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_-_TREINAMENTOS_NR_10_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FE

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade:

Capacitar todos os trabalhadores das áreas de engenharia para o trabalho em eletricidade.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização:

Não necessários, o setor de Segurança do Trabalho da Feas já se encontra totalmente capacitado para gerir e fiscalizar o contrato, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento:

Não há.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação:

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andréa Miranda Ribeiro - Matrícula 2448 em 26/11/2025 13:39:01

Derson Luiz Jacomini	**Genésio Labegalini**
Téc. de Segurança do Trabalho	Eng. de Segurança do Trabalho
Setor de Segurança do Trabalho	Setor de Segurança do Trabalho

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_-_TREINAMENTOS_NR_10_ASSINADO_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação

Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

20 de janeiro de 2026.

1. Do objeto

1.1 - O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

2. Da Justificativa

2.1 – Faz-se necessária a realização dos presentes treinamentos tendo em vista o cumprimento do exposto:

- Na Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, atualizada pela Portaria SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019, em seu item 10.8 - Habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores, seus subitens e em seu Anexo III – Treinamentos;

Ressaltamos que este treinamento é imprescindível para garantir a segurança dos trabalhadores que prestam serviços de manutenção em equipamentos elétricos e para o cumprimento da legislação vigente.
Informamos ainda que não há no momento contrato prevendo estes treinamentos.

3. Das características do objeto

3.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência a realização dos seguintes treinamentos:

Item 1 – Treinamento inicial em NR 10:
Conforme o previsto na Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, atualizada pela Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019, em seu item 10.8 - Habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores, seus subitens e em seu Anexo III – Treinamentos:

Exportado no Sistema Única de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 26/1/2026 13:39:02

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_-_TREINAMENTOS_NR_10_ASSINADO_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação

ANEXO III

TREINAMENTO

1. CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE

I - Para os trabalhadores autorizados: carga horária mínima - 40h:

Programação Mínima:

1. introdução à segurança com eletricidade.

2. riscos em instalações e serviços com eletricidade:

a) o choque elétrico, mecanismos e efeitos;

b) arcos elétricos; queimaduras e quedas;

c) campos eletromagnéticos.

3. Técnicas de Análise de Risco.

4. Medidas de Controle do Risco Elétrico:

a) desenergização.

b) aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário;

c) equipotencialização;

d) seccionamento automático da alimentação;

e) dispositivos a corrente de fuga;

f) extrabaixa tensão;

g) barreiras e invólucros;

h) bloqueios e impedimentos;

i) obstáculos e anteparos;

j) isolamento das partes vivas;

k) isolação dupla ou reforçada;

l) colocação fora de alcance;

m) separação elétrica.

5. Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras;

6. Regulamentações do MTE:

a) NRs;

b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);

c) qualificação; habilitação; capacitação e autorização.

7. Equipamentos de proteção coletiva.

8. Equipamentos de proteção individual.

9. Rotinas de trabalho - Procedimentos.

a) instalações desenergizadas;

b) liberação para serviços;

c) sinalização;

d) inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento;

10. Documentação de instalações elétricas.

11. Riscos adicionais:

a) altura;

b) ambientes confinados;

c) áreas classificadas;

d) umidade;

e) condições atmosféricas.

12. Proteção e combate a incêndios:

a) noções básicas;

b) medidas preventivas;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Ø 281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:02

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_-_TREINAMENTOS_NR_10_ASSINADO_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação

c) métodos de extinção;
d) prática;
13. Acidentes de origem elétrica:
a) causas diretas e indiretas;
b) discussão de casos;
14. Primeiros socorros:
a) noções sobre lesões;
b) priorização do atendimento;
c) aplicação de respiração artificial;
d) massagem cardíaca;
e) técnicas para remoção e transporte de acidentados;
f) práticas.
15. Responsabilidades.

Quantidade: 10 (dez) unidades
Valor máximo permitido: R$

4. Condições Gerais Para Cotação

4.1 – O treinamento previsto neste termo de referência deverá ser presencial e será realizado nas dependências do Hospital do Idoso Zilda Arns, na Rua Lothário Boutin, 90, Pinheirinho, Curitiba/PR, em dia e horário a ser definido pela CONTRATANTE.
4.2 – O treinamento de NR 10 será ministrado para 10 (dez) trabalhadores da Feas.
4.3 – O conteúdo e a carga horária do treinamento estão dispostos no "Item 3. Das características do objeto", deste termo de referência.

5. Das obrigações da contratada

5.1. Antes do início de qualquer atividade prevista no contrato, a CONTRATADA deve ser comunicada formalmente por meio de ORDEM DE SERVIÇO ou documento similar, expedido pelo Setor de Compras da Feas. Não será permitido o início de qualquer tipo de atividade por parte da CONTRATADA sem a realização de agendamento prévio junto da equipe do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, por meio dos e-mails segurancadotrabalho@feas.curitiba.pr.gov.br, glabegalini@feas.curitiba.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3316-5941.
5.2. Executar o objeto do contrato em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade do serviço oferecido, que deverá ser compatível com a finalidade a que se destina.
5.3. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
5.4. Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com a sua mão-de-obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do contrato no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
5.5. Contratar profissionais qualificados, habilitados, capacitados e treinados para exercer os serviços previstos neste Termo de Referência.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 26/11/2026 13:39:02

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_-_TREINAMENTOS_NR_10_ASSINADO_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação

5.6. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos salários, demais verbas e encargos incidentes sobre os seus profissionais.

5.7. Manter o seu quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme prazos estipulados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e neste Termo de Referência.

5.8. Designar, dentre os seus funcionários para a prestação de serviços, aquele que será o preposto junto à CONTRATANTE, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.

5.9. Instruir seu (s) profissional (is) envolvido (s) na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor e do fiscal do contrato ou de seus suplentes.

5.10. Levar imediatamente ao conhecimento do gestor ou fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

5.11. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no contrato assinado.

5.12. A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências das instalações da CONTRATANTE. A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade nesse sentido.

5.13. Todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças/materiais e pessoal para realização dos serviços é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.14. Prestar os serviços conforme prazos e condições estipuladas neste Termo de Referência e do cronograma indicado pela CONTRATANTE.

5.15. Qualquer infração da CONTRATADA em relação as suas responsabilidades será encarada como quebra contratual e, portanto, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida nos moldes previstos pelo contrato e pela legislação vigente.

5.16. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.17. É de responsabilidade da CONTRATADA sanar todas as dúvidas junto à CONTRATANTE sobre a execução do serviço, bem como qualquer necessidade para a realização das atividades. Não será permito qualquer tipo de desvio do cronograma de execução do serviço sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE, na figura do gestor ou fiscal do contrato. A CONTRATANTE se exime de qualquer erro neste sentido por falta de planejamento da CONTRATADA.

5.18. A responsabilidade técnica pelo conteúdo de qualquer documentação entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE é de completa responsabilidade da CONTRATADA na figura do seu responsável técnico. A CONTRATANTE pode ser recusar a receber qualquer serviço ou documentação entregável se notar qualquer não cumprimento dos itens previstos neste termo de referência. Esta recusa pode ocorrer tanto durante a vigência do contrato quanto em seu período de garantia após a realização do pagamento pela execução do serviço. A CONTRATADA é obrigada a efetuar a correção de qualquer tipo de serviço ou documento entregável dentro do período de garantia, este sem ônus a CONTRATANTE.

5.19. Manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução do serviço, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 344 em 26/01/2026 13:59:02

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_-_TREINAMENTOS_NR_10_ASSINADO_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação

5.20. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;
5.21. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos deste termo de referência. Assim, fica sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste documento.
5.22. Executar integralmente o contrato, efetuando o serviço relacionado no presente Termo.
5.23. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
5.24. Observar todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

6. Das obrigações da contratante

6.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, se os serviços forem realizados em sua plenitude e em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência.
6.2. Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência.
6.3. Atestar a execução do objeto por meio do gestor ou fiscal do contrato.
6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.
6.5. Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato.
6.6. Analisar todos os documentos entregues pela CONTRATADA. Os documentos entregues pela CONTRATADA serão aceitos em definitivo pela CONTRATANTE somente após análise completa por esta e posterior comunicação oficial via e-mail à CONTRATADA. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA à CONTRATANTE só deverá ser efetuada após comunicação oficial via e-mail sobre a entrega definitiva dos documentos e a constatação da realização de todos os serviços em sua plenitude. Esta autorização oficial via e-mail só poderá ser realizada pelo gestor ou fiscal do contrato.
6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.
6.8. Recusar qualquer serviço cuja qualidade esteja fora do padrão desejado pela Feas e/ou infrinja o código de conduta e integridade da Feas.
6.9. A fiscalização da execução do contrato por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação as suas atribuições e obrigações.
6.10. A CONTRATANTE terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando, assim, normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
6.11. A CONTRATANTE providenciará a fiscalização do contrato, através de profissionais do seu corpo funcional.
6.12. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste
6.13. Os serviços não aceitos pelo gestor ou fiscal do contrato deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

7. Da forma de gestão contratual

Exportado do sistema de protocolo 01-281769/2026 - Cópia Digital Assinada por Ailine Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/01/2026 12:35:02

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_-_TREINAMENTOS_NR_10_ASSINADO_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação

7.1. O fiscal técnico - administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico - administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4. O fiscal técnico - administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico - administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.8. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.9. O fiscal técnico - administrativo realizará a avaliação com a periodicidade necessária, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

7.11. O fiscal técnico - administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico - administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.13. O fiscal técnico - administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico - administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

Exportado no Sistema Eletrônico de Protocolo - 01-281769/2026 - Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_-_TREINAMENTOS_NR_10_ASSINADO_ASSINADO.PDF - Assinado por Andrea Mayumi Fukuoka Matsuda em 16/01/2026 13:39:02

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_-_TREINAMENTOS_NR_10_ASSINADO_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação

7.15. O fiscal técnico - administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.18. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.19. A CONTRATANTE se reserva no direito de inspecionar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, diretamente ou por meio de representante devidamente credenciado, para verificação do cumprimento das especificações indicadas neste documento e demais condições do edital.

7.20. A CONTRATANTE se reserva no direito de inspecionar os equipamentos a serem entregues pela CONTRATADA, diretamente ou por meio de representante devidamente credenciado, para verificação do cumprimento das especificações indicadas neste documento e demais condições do edital.

8. Do Recebimento do Objeto

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. Não produzir os resultados acordados;

8.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9. Do pagamento

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento,

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1. O prazo de validade;

9.2.2. A data da emissão;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silva Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 444 em 26/01/2026 13:30:02

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_-_TREINAMENTOS_NR_10_ASSINADO_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação

9.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
9.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
9.2.5. O valor a pagar; e
9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silva, Adriel Moura - Rhaiz - Matrícula 144 em 30/01/2026 13:39:02

10. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
10.2. Exigências de habilitação:
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
10.2.1. Exigências de habilitação
10.2.1.1. Habilitação jurídica
10.2.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
10.2.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_-_TREINAMENTOS_NR_10_ASSINADO_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação

verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.2.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.2.1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.1.2. ***Habilitação fiscal, social e trabalhista***

10.2.1.2.1. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*

10.2.1.2.2. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

10.2.1.2.3. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

10.2.1.2.4. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

10.2.1.2.5. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

10.2.1.2.6. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;*

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 por Silva, Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 344 em 26/01/2026 13:30:02

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_-_TREINAMENTOS_NR_10_ASSINADO_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação

10.2.1.2.7. *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;*

10.2.1.2.8. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

10.2.1.3. ***Qualificação econômico-financeira***

10.2.1.3.1. *Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);*

10.2.1.3.2. *Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:*

I - Liquidez Geral (LG) =
(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)=
(Ativo Total)/ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) =
(Ativo Circulante)/ (Passivo Circulante).

10.2.1.3.3. *Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo;*

10.2.1.3.4. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).*

10.2.1.3.5. *O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)*

10.2.1.3.6. *Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.*

10.2.1.3.7. *Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas "aventureiras" ou não possuam saúde financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável de tempo, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.*

10.2.1.4. ***Qualificação técnica***

10.2.1.4.1. Para a capacitação de NR 10, considerando a sua última atualização, de 30 de julho de 2019, quanto da HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES, devem ser atendidos os itens 10.8.1, 10.8.2, 10.8.3 alíneas a) e b), 10.8.3.1 e 10.8.4, devendo o profissional que ministrará a capacitação se enquadrar como profissional legalmente habilitado, estando previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

Exportado de Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:59:02

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_-_TREINAMENTOS_NR_10_ASSINADO_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação

10.2.1.4.2. Para a capacitação de NR 33, considerando a sua última atualização, de 15 de junho de 2022 24/06/22, quanto da Capacitação, devem ser atendidos os itens 33.6.1, 33.6.2, 33.6.3, 33.6.4 e 33.6.5, devendo o profissional que ministrará a capacitação possuir comprovada proficiência no conteúdo que irá ministrar.

10.2.1.4.3. Para a capacitação de NR 35, considerando a sua última atualização, de 28 de dezembro de 2023, o profissional que ministrará a capacitação possuir comprovada proficiência no conteúdo que irá ministrar, considerando a proficiência, com base no texto desta norma, como a competência, aptidão, capacitação e habilidade aliadas à experiência profissional, comprovadas por meio de diplomas, registro na carteira de trabalho, contratos específicos na área em questão ou outros documentos. Devem ser observadas que a comprovada proficiência no assunto não significa formação em curso específico, mas habilidades, experiência e conhecimentos capazes de ministrar os ensinamentos referentes aos tópicos abordados nos treinamentos. O treinamento, no entanto, deve estar sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho, que é aquele trabalhador que comprove conclusão de curso específico para sua atividade em instituição reconhecida pelo sistema oficial de ensino.

11. Da estimativa do valor da Contratação

11.1. O custo estimado total para a prestação de serviço é de R$_____ (_____), conforme custos unitários apontados na tabela a seguir:

Tipo de Treinamento	Carga Horária	Nº estimado de participantes
Treinamento NR 10 - Curso básico	40 (quarenta) horas	10

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Rocha - Matrícula 4488261 1/2026 13:59:02

Responsáveis pela elaboração:

Derson Luiz Jacomini
Téc. de Segurança do Trabalho
Setor de Segurança do Trabalho

Genésio Labegalini
Eng. de Segurança do Trabalho
Setor de Segurança do Trabalho

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_-_TREINAMENTOS_NR_10_ASSINADO_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação

Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Responsável pela aprovação:

Amanda Ribeiro Macedo
Coordenador Administrativo
Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 26/11/2026 13:39:02

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_-_TREINAMENTOS_NR_10_ASSINADO_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação

Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

INFRAÇÃO	GRAU	SIM	NÃO
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	3		
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3		
Destruir ou danificar o patrimônio móvel e/ou imóvel por culpa ou dolo de seus agentes	3		
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	3		
Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato	2		
Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2		
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2		
Deixar de cumprir os prazos constantes neste Termo ou os definidos juntamente ao fiscal do contrato e/ou representante do SESMT	2		
Deixar de cumprir horário estabelecido pelo CONTRATO ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	2		
Deixar de reaplicar os treinamentos que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE	2		
Fornecer informação pérfida de serviço	1		
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	1		
Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do CONTRATO	1		

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Sirlena Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 26/11/2026 13:39:02

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_-_TREINAMENTOS_NR_10_ASSINADO_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação

Justificativas:_____

Expedido do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:02

1.1 Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
2	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
3	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

1.2 A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.3 - 3 - MEMORANDO_03_-_2026_JUSTIFICATIVA_NR10_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5964
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Memorando n° 03/2026 – SESMT - 20 de janeiro de 2026.

De: SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - Feas
Para: Leandro Coradini Trindade Junior - Gerente Administrativo – Contratos
Ref.: Justificativa para contratação de capacitações/ treinamentos para a Norma Regulamentadora NR 10

Prezado,

Considerando a Norma Regulamentadora - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, atualizada pela Portaria SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019, em seu item 10.8 - Habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores, seus subitens e em seu Anexo III – Treinamentos, que traz a obrigatoriedade da capacitação periódica para os trabalhadores que atuam em serviços com eletricidade;

Considerando que é dever do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, através da Segurança do Trabalho, verificar se os trabalhadores expostos à tais condições apresentam as exigências legais para execução das atividades, bem como se estão sendo executadas com a devida adoção das técnicas mais seguras;

Considerando que esta capacitação/ treinamento é imprescindíveis para garantir a segurança dos trabalhadores que prestam serviços de manutenção em equipamentos elétricos além de salvaguardar a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, atentando para o cumprimento da legislação vigente;

Considerando por fim a lei nº 14.133/2021, enviamos o Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme artigo 6º, inciso XX e o Termo de Referência - TR, conforme artigo 6º, inciso XXIII, para contratação de empresa especializada para ministrar capacitação/treinamento da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Feas.

Solicitamos que, após apreciação, sejam encaminhados para o Setor de Licitação e Contratos, para que sejam tomadas as providências para a efetivação da contratação.

Sendo o que nos cabia manifestar neste momento, deixamos nossos votos de estima e consideração. Atenciosamente,

Atenciosamente,

Amanda Ribeiro Macedo
Coordenadora Administrativa
SESMT - Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Andrea Maria Ribeiro - Matrícula 3440 em 26/11/2026 13:39:02

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.4 - 4_-_MATRIZ_DE_RISCOS_2026_NR10_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Matriz de riscos

1. *Informações Básicas.*

1.1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

1.1.1. Serviços comuns.

2. *Riscos da Contratação:*

2.1. Risco 1:

2.1.1. Contratação fora dos padrões, que não abrange todas as necessidades institucionais.

2.2. Causa do risco.

2.2.1. Elaboração inadequada dos documentos de planejamento da contratação.

2.3. Alocado para:

2.3.1. Administração.

2.4. Relacionado à fase:

2.4.1. Planejamento.

2.5. Impactos:

2.5.1. Serviço que não supre a necessidade do solicitante.

2.6. Ação Preventiva:

2.6.1. Revisão de cada item do Termo de Referência e ETP em comparação à efetiva realidade do órgão.

2.7. Ação de Contingência

2.7.1. Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 4448 em 26/11/2026 13:39:02

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.4 - 4_-_MATRIZ_DE_RISCOS_2026_NR10_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.8. ***Risco 2:***

2.8.1. Atraso na conclusão da licitação.

2.9. ***Causa do risco.***

2.9.1. Diversos cenários externos ao órgão que impactam no andamento do processo, como impugnações e esclarecimentos, rotina assoberbada do setor, férias de membros da equipe etc.

2.10. ***Alocado para:***

2.10.1. Administração.

2.11. ***Relacionado à fase:***

2.11.1. Licitatória.

2.12. ***Impactos:***

2.12.1. Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades administrativas.

2.13. ***Ação Preventiva:***

2.13.1. Iniciar o processo em tempo hábil, prevendo prazo razoável para conclusão da licitação, em especial, diante do cenário acima.

2.14. ***Ação de Contingência***

2.14.1. Verificação de outros meios legais para atendimento da demanda.

2.15. ***Risco 3:***

2.15.1. Processo de contratação fracassado ou deserto.

2.16. ***Causa do risco.***

2.16.1. Pesquisa de preço com parâmetros inadequados. Especificação incorreta do objeto que não reflita corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que restrinjam a competitividade.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 28/11/2026 13:39:02

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.4 - 4_-_MATRIZ_DE_RISCOS_2026_NR10_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.17. ***<u>Alocado para:</u>***

2.17.1. Fiscalização.

2.18. ***<u>Relacionado à fase:</u>***

2.18.1. Planejamento.

2.19. ***<u>Impactos:</u>***

2.19.1. Impossibilidade de contratação dos serviços.

2.20. ***<u>Ação Preventiva:</u>***

2.20.1. Ampla pesquisa de preços com parâmetros adequados, que reflitam a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento.

2.20.2. Especificação correta do objeto de modo a refletir corretamente a demanda.

2.20.3. Revisão das cláusulas e condições de contratação que não restrinjam a competitividade.

2.21. ***<u>Ação de Contingência</u>***

2.21.1. Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 - por Silvia Andreia Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:02

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

Amanda Ribeiro Macedo
Coordenador Administrativo I – SESMT

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.5 - 5 -REFERENCIAL DE PREÇO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

Declaramos conforme o contido no Art. 6º do Decreto nº 384/2023 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

TIPO DE TREINAMENTO	CARGA HORÁRIA	Nº DE PARTICIPANTES	CONTRATO Nº 005/2026 entre DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU e CIPASET ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA	CONTRATO Nº 077/2026 entre DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (POÇOS DE CALDAS/MG) e PROTEÇÃO TOTAL SEGURANÇA E MEDICINA LTDA	ARTSEG TREINAMENTOS	INST BRAS DE SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	VALOR MÉDIO
			CNPJ : 33.882.162/0001-50	CNPJ : 29.565.646/0001-06	CNPJ : 19.947.939/0001-96	CNPJ : 50.291.283/0001-46	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO		VALOR UNITÁRIO
Treinamento NR 10 - Curso Básico - presencial	40 (quarenta) horas	10	R$ 300,00	R$ 978,35	R$ 539,00	R$ 700,00	**R$ 629,34**
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R$ 3.000,00	R$ 9.783,50	R$ 5.390,00	R$ 7.000,00	**R$ 6.293,40**

Curitiba, 21 de outubro de 2026

Valor total estimado de até: R$ 6.293,40 (seis mil duzentos e noventa três reais e quarenta centavos)

DAIANA LUGARINI:05332348916
Assinado de forma digital por DAIANA LUGARINI:05332348916
Dados: 2026.10.23 17:08:20 -03'00'

Daiana Lugarini
Gerente Administrativa Contratos

Assinado de forma digital por MARINA ABREU DE OLIVEIRA MARCONDES:03389211926
Dados: 2026.10.26 11:01:55 -03'00'

Marina Abreu de Oliveira Marcondes
Diretora de Atenção à Saúde

Exportado do Sistema de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Bueno - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:02

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.7 - ARTSEG - E-MAIL PROPOSTA.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Zimbra **contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br**

Re: Proposta - Treinamento NR 10

De : Fernando Rosa <artsegtreinamentos@gmail.com> seg., 05 de out. de 2026 08:54
Assunto : Re: Proposta - Treinamento NR 10 5 anexos
Para : Contratos 3 <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia, tudo bem?

R$ 5.390,00 40 hrs presencial.
R$ 2.390,00 32 horas ead pela plataforma online presencial 08 horas.

Atenciosamente:

Gabriele / Neila / Fernando

41 3308-4740 Fixo e Whatsapp
Antônio Ribeiro Macedo n° 160 Xaxim
Curitiba/PR.

Treinamentos e Assessoria em Segurança do Trabalho
www.artsegtreinamentos.com.br
contato@artsegtreinamentos.com.br

Qualquer dúvida estamos a disposição!

Favor confirmar o recebimento do e-mail.

Não contém vírus.www.avast.com

Em sex., 2 de out. de 2026 às 10:34, Contratos 3 <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

> Fernando, bom dia!
>
> Após uma reanálise da proposta enviada, verificamos que os valores totais ficaram divergentes, conforme imagem abaixo, poderia verificar e indicar qual dos dois valores seria o correto?

VALOR UNITÁRIO	
R$	5.390,00
R$	2.390,00

> Atenciosamente,

Exportado do Sistema Única de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:03

Heloísa Gonçalves Meldola
Assistente Administrativa
Contratos
(41) 3316-5926 | contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Fernando Rosa" <artsegtreinamentos@gmail.com>
Para: "Daiana Lugarini" <dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 1 de setembro de 2026 17:24:48
Assunto: Re: Proposta - Treinamento NR 10

Boa tarde segue anexo

Atenciosamente:

Gabriele / Neila / Fernando

41 3308-4740 Fixo e Whatsapp
Antônio Ribeiro Macedo n° 160 Xaxim
Curitiba/PR.

Treinamentos e Assessoria em Segurança do Trabalho
www.artsegtreinamentos.com.br
contato@artsegtreinamentos.com.br

Qualquer dúvida estamos a disposição!

Favor confirmar o recebimento do e-mail.

Em ter., 1 de set. de 2026 às 15:45, Daiana Lugarini <dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

> Prezado
>
> O orçamento deve conter os dados mínimo da empresa:
>
> - Razão Social
> - CNPJ
> - Endereço
> - Telefone de contato
>
> Consegue reenviar?
>
> Atenciosamente,
>
> **Daiana Lugarini**
> Gerente Administrativo
> Contratos
> (41) 3316-5734 | dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br
>
> ---
>
> **De:** "Fernando Rosa" <artsegtreinamentos@gmail.com>
> **Para:** "Daiana Lugarini" <dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br>
> **Enviadas:** Terça-feira, 1 de setembro de 2026 15:40:20
> **Assunto:** Re: Proposta - Treinamento NR 10
>
> Boa tarde Daiana, tudo bem?
>
> Segue no anexo orçamento solicitado.

Exportado no Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - Por Silvia Andrea Miranda Ribeiro Matricula 3448 em 26/11/2026 13:39:03

Qualquer dúvida estou à disposição.



Atenciosamente:

Gabriele / Neila / Fernando

41 3308-4740 Fixo e Whatsapp
Antônio Ribeiro Macedo n° 160 Xaxim
Curitiba/PR.

Treinamentos e Assessoria em Segurança do Trabalho
www.artsegtreinamentos.com.br
contato@artsegtreinamentos.com.br

Qualquer dúvida estamos a disposição!

Favor confirmar o recebimento do e-mail.

Não contém vírus.www.avast.com

Em ter., 1 de set. de 2026 às 13:30, Daiana Lugarini <dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

> Prezados
>
> Algum retorno do orçamento solicitado em 28/08/2026?
>
> Atenciosamente,
>
> **Daiana Lugarini**
> Gerente Administrativo
> Contratos
> (41) 3316-5734 | dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Daiana Lugarini" <dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "contato" <contato@artsegtreinamentos.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 28 de agosto de 2026 13:05:50
Assunto: Proposta - Treinamento NR 10

Prezados,

Estamos iniciando um processo de Dispensa de Licitação para a contratação de uma empresa especializada para ministrar o treinamento da Norma Regulamentadora NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). O curso terá carga horária de 40 horas e será destinado a 10 trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS).

Diante disso, solicitamos o envio de uma proposta formal, de acordo com o modelo em anexo.

Para ser validada, a proposta deve estar datada, assinada e conter os seguintes dados:

- Razão Social
- CNPJ
- Endereço

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 por Maria Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 26/11/2026 13:39:03

- Telefone de contato

Segue em anexo também o Termo de Referência com os critérios necessários para a execução do objeto.

Ficamos à disposição em caso de dúvidas.

Atenciosamente,

Daiana Lugarini
Gerente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5734 | dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 26/11/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.8 - ARTSEG - PROPOSTA NR 10.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Razão Social	ARTSEG SERVICOS LTDA
CNPJ	19.947.939/0001-96
Endereço	R. ANTONIO RIBEIRO MACEDO N° 160 Xaxim Curitiba PR
Telefone	41 3308-4740 41 99975-6736

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

TIPO DE TREINAMENTO	CARGA HORÁRIA	Nº DE PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO
Treinamento NR 10 - Curso Básico - presencial	40 (quarenta) horas	10	R$ 5.390,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R$ 2.390,00

ASSINATURA e DATA

01/09/2026

Fernando Rosa de Miranda
Téc. Segurança do Trabalho
Responsável Téc.
Reg.DRT/PR 0041815
Bombeiro Civil

Fernando Rosa de Miranda

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 2442 em 29/11/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.9 - CONTRATO 005-2026 BAURU - PNCP.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Contrato nº 005/2026

Última atualização 18/02/2026

Órgão/Entidade: 46.139.952/0001-91 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Unidade executora: 220 - DEPARTAMENTO DE AGUA ESGOTO DE BAURU **Localidade da Unidade:** Bauru/SP

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 3383/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/02/2026 **Data de assinatura:** 03/02/2026

Vigência: de 03/02/2026 a 02/02/2027

Id contrato PNCP: 46139952000191-2-000049/2026 **Fonte:** SMARAPD INFORMATICA LTDA

Id contratação PNCP: 46139952000191-1-000221/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ESPECIFICAMENTE NR 10, NR 35 E NR 33, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Link: https://pncp.gov.br/app/editais/46139952000191/2025/125.

VALOR CONTRATADO

R$ 35.385,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 33.882.162/0001-50 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: CIPASET ENGENHARIA & SOLUCOES LTDA

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Teixeira Ribeiro - Matrícula 344 em 26/11/2026 13:39:03

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusã

Nenhum dado para exibir

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

ÁGUA É VIDA | PRESERVE

CONTRATO Nº 005/2026

Processo Administrativo nº 3383/2025

Pregão Eletrônico nº 061/2025

Contratação de empresa especializada em treinamentos de segurança do trabalho, que entre si fazem o Departamento de Água e Esgoto de Bauru e a Cipaset Engenharia & Soluções Ltda. – ME

Exportado do Sistema Cesco - Protocolo 01-281769/2026 por Maria Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 26/11/2026 13:39:03

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, de um lado o **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**, entidade autárquica Municipal, [redacted], neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor **João Carlos Viegas da Silva**, [redacted] e, de outro lado a empresa **Cipaset Engenharia & Soluções Ltda. – ME**, [redacted], neste ato representada legalmente pelo Senhor **Joaquim César dos Santos**, [redacted], partes doravante designadas simples e respectivamente como **DAE** e **CONTRATADA** que, de comum acordo, tendo em vista o que consta no Processo nº 3383/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 061/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

ÁGUA É VIDA | PRESERVE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em treinamentos de segurança do trabalho, especificamente NR 10, NR 35 e NR 33, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO Nº 01: Itens 1 ao 7

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário em R$	Valor Total em R$
1	CURSO BÁSICO – NR 10: SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE E SEP (SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA) - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS.	ALUNO	12	300,00	3.600,00
2	CURSO COMPLEMENTAR / PERIÓDICO – NR 10: SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE E SEP (SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA) - CARGA HORÁRIA: 20 HORAS.	ALUNO	12	225,00	2.700,00
3	CURSO BÁSICO / COMPLETO PRESENCIAL – NR 35: TRABALHO EM ALTURA - CARGA HORÁRIA: 08 HORAS.	ALUNO	72	90,00	6.480,00
4	CURSO COMPLEMENTAR / PERIÓDICO PRESENCIAL – NR 35: TRABALHO EM ALTURA – CARGA HORÁRIA: 08 HORAS.	ALUNO	48	115,00	5.520,00
5	CURSO BÁSICO E COMPLEMENTAR / PERIÓDICO COMPLETO PRESENCIAL – NR 33: ESPAÇO CONFINADO (TRABALHADOR/VIGIA) - CARGA HORÁRIA: 16 HORAS.	ALUNO	85	145,00	12.325,00
6	CURSO BÁSICO / COMPLETO PRESENCIAL – NR 33: ESPAÇO CONFINADO (SUPERVISOR) – CARGA HORÁRIA: 40 HORAS.	ALUNO	12	189,00	2.268,00
7	CURSO COMPLEMENTAR / PERIÓDICO PRESENCIAL – NR 33: ESPAÇO CONFINADO (SUPERVISOR) - CARGA HORÁRIA: 08 HORAS.	ALUNO	14	178,00	2.492,00
				VALOR TOTAL DO GRUPO	**35.385,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - Lia Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O DAE designa como **ÓRGÃO GESTOR** a **Divisão Administrativa**, através da **Seção Especializada de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho**, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

3.2.1. O DAE designa como **Gestor do Contrato** o Sr. **Wesley Passeto de Freitas**, matrícula 103.731, e seu substituto o Sr. **Elton Amaro Rodrigues Mateus**, matrícula 101.420;

3.2.2. O DAE designa como Fiscal do Contrato o Sr. **Ronaldo Adriano de Oliveira**, matrícula 102.909, e seu substituto o Sr. **Olavo Augusto Gomyde Lemos**, matrícula 103.720;

3.2.3. Os Gestores e Fiscais do Contrato por parte do DAE exercerão as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 16.666, de 27/03/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 35.385,00** (Trinta e cinco mil e trezentos e oitenta e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/06/2025.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - Por Silvia Andrea Murta da Ribeira - Matrícula 444 em 26/11/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/01/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Divisão de Assuntos Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 344 em 26/1/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - Por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3442 em 26/11/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Andreia Mineiro Ribeiro - Matrícula 144 em 26/1/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 11-281769/2026 por Sheila Vanessa Miranda Ribeiro - Matrícula 448 em 26/1/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,021% (zero vírgula zero vinte e um por cento) por hora de atraso **E/OU** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

   i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:09:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 2448 em 26/01/2026 13:09:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Departamento de Água e Esgoto de Bauru deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha nº 1282.

14.1.1. Gestão/Unidade: 05.01.01

14.1.2. Fonte de Recursos: 04.110.0000

14.1.3. Programa de Trabalho: 5001

14.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – 48

14.1.5. **Nota de Empenho Global nº 182/2026**, no valor de R$ 35.385,00 (trinta e cinco mil e trezentos e oitenta e cinco reais), datada de 03 de fevereiro de 2026.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Sylvia Andreia Miranda Ribeiro - Matrícula 148 em 26/01/2026 19:09:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente **Contrato** que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:09:03

Departamento de Água e Esgoto de Bauru
João Carlos Viegas da Silva

Cipaset Engenharia & Soluções Ltda. – ME
Joaquim César dos Santos

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
RG nº	RG nº .....

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

ÁGUA É VIDA | PRESERVE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

Processo Administrativo n° 3383/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em treinamentos de segurança do trabalho, especificamente NR 10, NR 35 e NR 33, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO Nº 01: Itens 1 ao 7

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário em R$	Valor Total em R$
1	CURSO BÁSICO – NR 10: SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE E SEP (SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA) - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS.	17663	ALUNO	12	417,00	5.004,00
2	CURSO COMPLEMENTAR / PERIÓDICO – NR 10: SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE E SEP (SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA) - CARGA HORÁRIA: 20 HORAS.	17663	ALUNO	12	225,00	2.700,00
3	CURSO BÁSICO / COMPLETO PRESENCIAL – NR 35: TRABALHO EM ALTURA - CARGA HORÁRIA: 08 HORAS.	17663	ALUNO	72	125,00	9.000,00
4	CURSO COMPLEMENTAR / PERIÓDICO PRESENCIAL – NR 35: TRABALHO EM ALTURA – CARGA HORÁRIA: 08 HORAS.	17663	ALUNO	48	115,00	5.520,00
5	CURSO BÁSICO E COMPLEMENTAR / PERIÓDICO COMPLETO PRESENCIAL – NR 33: ESPAÇO CONFINADO (TRABALHADOR/VIGIA) - CARGA HORÁRIA: 16 HORAS.	17663	ALUNO	85	225,00	19.125,00
6	CURSO BÁSICO / COMPLETO PRESENCIAL – NR 33: ESPAÇO CONFINADO (SUPERVISOR) – CARGA HORÁRIA: 40 HORAS.	17663	ALUNO	12	500,00	6.000,00
7	CURSO COMPLEMENTAR / PERIÓDICO PRESENCIAL – NR 33: ESPAÇO CONFINADO (SUPERVISOR) - CARGA HORÁRIA: 08 HORAS.	17663	ALUNO	14	225,00	3.150,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias corridos da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. A contratada se obriga a ministrar o(s) curso(s) em turmas, com mínimo de 05 (cinco) e máximo de 20 (vinte) servidores, com início em até 15 (quinze) dias corridos, após a requisição do(s) curso(s) na quantidade determinada pelo DAE.

5.1.3. A conclusão do(s) curso(s) deverá ser em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos do seu início para cada turma;

5.1.4. Os cursos serão ministrados em local próprio da contratada, obrigatoriamente localizado na cidade de Bauru – SP, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5.1.5. A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos, como laptops, microcomputadores, impressoras, bobinas, projetores, etc.

5.1.6. A contratada deverá fornecer todo material didático durante o andamento do(s) curso(s), bem como certificado para cada servidor participante após sua conclusão, contendo: nome completo do treinando com número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); carga horária; período de treinamento; nome, habilitação e registro do instrutor; norma aplicada.

5.1.7. Exigências:

Para NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – Segundo a NR-10:

"10.8.1 - É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino".

"10.8.2 - É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe".

"10.8.3 - É considerado trabalhador capacitado aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:

a) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado;

b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado".

Portanto a empresa deve apresentar as seguintes capacitações dos instrutores:

1 – Profissional com formação na área elétrica: Normalmente um Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica ministra as aulas desse tópico – deve possuir registro de classe.

2 – Bombeiro ou profissional que tenha proficiência no assunto prevenção e combate a incêndio. Nesse tópico também pode entrar profissionais de engenharia e técnicos de segurança do trabalho desde que tenha a devida proficiência.

3 – Primeiros Socorros: Ministrado por um médico do trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Técnico em Enfermagem do Trabalho, Socorristas ou Bombeiros.

4 – Profissional com formação em Segurança do Trabalho: Esse profissional irá cuidar dos itens que tenham relação com a prevenção de acidentes, EPIs, proteções coletivas, rotinas e procedimentos de trabalho. Pode ser considerado apenas um instrutor desde que apresente as capacitações exigidas ou mais de um instrutor caso seja necessário para complementar as capacitações indicadas.

Para NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados – Segundo a NR-33:

"33.6.4 Os instrutores designados pelo responsável técnico, devem possuir comprovada proficiência no assunto", por se tratar de um treinamento que envolve conhecimentos em segurança do trabalho e primeiros socorros, sugere-se a apresentação de 2 instrutores, cada um apresentando a proficiência da sua área de atuação. Caso seja proposto apenas um instrutor, o mesmo comprovar proficiência em ambas as áreas. Segundo o Guia Técnico da NR-33 (ano 2013) "No processo de seleção dos instrutores é importante avaliar o currículo do profissional, a partir do conteúdo programático que ele ministrará. O conhecimento teórico pode ser comprovado através de diplomas, certificados e material didático elaborado pelo profissional. A sua experiência pode ser avaliada pelo tempo em que atua na área, serviços prestados e grau de satisfação dos clientes e trabalhadores. Além da habilitação e experiência, o instrutor deve possuir competência e experiência para o assunto em pauta, conforme é definida a proficiência no glossário da NR-33".

Para NR 35 - Trabalho em altura - Segundo a NR-35:

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 por Silva Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 29/01/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

"35.4.3 O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho. " E, segundo o Manual Consolidado da NR-35 (ano 2018), "a comprovada proficiência no assunto não significa formação em curso específico, mas habilidades, experiência e conhecimentos capazes de ministrar os ensinamentos referentes aos tópicos abordados nos treinamentos, porém o treinamento deve estar sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho".

5.1.8. Conteúdo programático mínimo:

Curso básico/completo presencial – NR10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade e SEP – Sistema Elétrico de Potência.

1) Introdução à segurança com eletricidade;

2) Riscos em instalações e serviços com eletricidade:

a) O choque elétrico, mecanismos e efeitos;

b) Arcos elétricos; queimaduras e quedas;

c) Campos eletromagnéticos;

3) Técnicas de análise de risco;

4) Medidas de controle do risco elétrico;

a) Desenergização;

b) Aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário;

c) Equipotencialização;

d) Seccionamento automático de alimentação;

e) Dispositivos a corrente de fuga;

f) Extra baixa tensão;

g) Barreiras e invólucros;

h) Bloqueios e impedimentos;

i) Obstáculos e anteparos;

j) Isolamento das partes vivas;

k) Isolação dupla ou reforçada;

l) Colocação fora de alcance;

m) Separação elétrica;

5) Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras;

6) Regulamentações do MTE:

a) NRs;

b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);

c) Qualificação; habilitação; capacitação e autorização;

7) Equipamentos de proteção coletiva;

8) Equipamentos de proteção individual;

9) Rotinas de trabalho – Procedimentos:

a) Instalações desenergizadas;

b) Liberação para serviços;

c) Sinalização;

d) Inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento;

10) Documentação de instalações elétricas;

11) Riscos adicionais:

a) Altura;

b) Ambientes confinados;

c) Áreas classificadas;

d) Umidade;

e) Condições atmosféricas;

12) Proteção e combate a incêndios:

a) Noções básicas;

b) Medidas preventivas;

c) Métodos de extinção;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 26/11/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

d) Prática;

13) Acidentes de origem elétrica:

a) Causas diretas e indiretas;

b) Discussão de casos;

14) Primeiros socorros:

a) Noções sobre lesões;

b) Priorização do atendimento;

c) Aplicação de respiração artificial;

d) Massagem cardíaca;

e) Técnicas para remoção e transporte de acidentados;

f) Práticas;

15) Responsabilidades.

Curso complementar / reciclagem presencial – NR10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade e SEP – Sistema Elétrico de Potência.

É pré-requisito para frequentar este curso complementar ter participado, com aproveitamento satisfatório, do curso básico definido anteriormente.

1) Organização do Sistema Elétrico de Potência – SEP;

2) Organização do trabalho:

a) Programação e planejamento dos serviços;

b) Trabalho em equipe;

c) Prontuário e cadastro das instalações;

d) Métodos de trabalho;

e) Comunicação;

3) Aspectos comportamentais;

4) Condições impeditivas para serviços;

5) Riscos típicos no SEP e sua prevenção (*):

a) Proximidade e contatos com partes energizadas;

b) Indução;

c) Descargas atmosféricas;

d) Estática;

e) Campos elétricos e magnéticos;

f) Comunicação e identificação;

g) Trabalhos em altura, máquinas e equipamentos especiais;

6) Técnicas de análise de risco no SEP (*);

7) Procedimentos de trabalho – análise e discussão (*);

8) Técnicas de trabalho sob tensão (*):

a) Em linha viva;

b) Ao potencial;

c) Em áreas internas;

d) Trabalho a distância;

e) Trabalhos noturnos;

f) Ambientes subterrâneos;

9) Equipamentos e ferramentas de trabalho (escolha, uso, conservação, verificação, ensaios) (*);

10) Sistemas de proteção coletiva (*);

11) Equipamentos de proteção individual (*);

12) Posturas e vestuários de trabalho (*);

13) Segurança com veículos e transportes de pessoas, materiais e equipamentos (*);

14) Sinalização e isolamento de áreas de trabalho (*);

15) Liberação de instalação para serviço e para operação e uso (*);

16) Treinamento em técnicas de remoção, atendimento, transporte de acidentados (*);

17) Acidentes típicos (*) – Análise, discussão, medidas de proteção;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

18) Responsabilidades (*).

(*) Estes tópicos deverão ser desenvolvidos e dirigidos especificamente para as condições de trabalho características de cada ramo, padrão de operação, de nível de tensão e de outras peculiaridades específicas ao tipo ou condição especial de atividade, sendo obedecida a hierarquia no aperfeiçoamento técnico do trabalhador.

Curso básico / completo presencial – NR35 – Trabalho em altura.

1) Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;

2) Análise de risco e condições impeditivas;

3) Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;

4) Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;

5) Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;

6) Acidentes típicos em trabalhos em altura;

7) Condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

Curso complementar / reciclagem presencial – NR35 – Trabalho em altura.

1) Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;

2) Análise de risco e condições impeditivas;

3) Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;

4) Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;

5) Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;

6) Acidentes típicos em trabalhos em altura;

7) Condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

Curso básico completo e complementar / reciclagem presencial – NR33 – Espaço confinado (trabalhador/vigia).

1) Definições;

2) Reconhecimento, avaliação e controle de riscos;

3) Funcionamento de equipamentos utilizados;

4) Procedimentos e utilização da Permissão de Entrada e Trabalho;

5) Noções de resgate e primeiros socorros.

Curso básico/completo presencial – NR33 – Espaço confinado (supervisor).

1) Definições;

2) Reconhecimento, avaliação e controle de riscos;

3) Funcionamento de equipamentos utilizados;

4) Procedimentos e utilização da Permissão de Entrada e Trabalho;

5) Noções de resgate e primeiros socorros.

6) Identificação dos espaços confinados;

7) Critérios de indicação e uso de equipamentos para controle de riscos;

8) Conhecimentos sobre práticas seguras em espaços confinados;

9) Legislação de segurança e saúde no trabalho;

10) Programa de proteção respiratória;

11) Área classificada;

12) Operações de salvamento.

Curso complementar / reciclagem presencial – NR33 – Espaço confinado (supervisor).

1) Definições;

2) Reconhecimento, avaliação e controle de riscos;

3) Funcionamento de equipamentos utilizados;

4) Procedimentos e utilização da Permissão de Entrada e Trabalho;

5) Noções de resgate e primeiros socorros.

6) Identificação dos espaços confinados;

7) Critérios de indicação e uso de equipamentos para controle de riscos;

Exportado do Sistema Única de Protocolo - 01-281769/2026 por Silva, Andréa Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

8) Conhecimentos sobre práticas seguras em espaços confinados;

9) Legislação de segurança e saúde no trabalho;

10) Programa de proteção respiratória;

11) Área classificada;

12) Operações de salvamento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em local definido previamente pela contratada e DAE, sendo obrigatoriamente na cidade de Bauru – SP.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A execução contratual observará as rotinas contidas neste Termo de Referência. Considerando que o objeto envolve a contratação de empresa especializada para ministrar capacitação prática e teórica, visando suprir as necessidades institucionais no que diz respeito ao atendimento à Consolidação das Leis Trabalho e o cumprimento da Lei 6.514 de 22/12/1977 do Ministério do Trabalho e Emprego, através de treinamento de Normas Regulamentadoras NR-10, NR-33 e NR-35.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 16.666, de 2023).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 340 em 26/11/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Serviço de Controladoria Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na verificação do cumprimento integral dos serviços contratados, levando em consideração a quantidade de turmas atendidas, o número de participantes efetivamente capacitados, o cumprimento da carga horária prevista, bem como a entrega dos certificados de participação conforme exigido por cada Norma Regulamentadora aplicável. Na ausência de IMR específico ou instrumento substituto formalmente aprovado, a aferição da execução será realizada por meio da comprovação documental, incluindo lista de presença assinada, relatórios técnicos e certificados emitidos ao final de cada turma, contendo o nome dos participantes, conteúdo ministrado, carga horária, identificação do(s) instrutor(es) e assinatura do responsável técnico legalmente habilitado. A medição será realizada por turma concluída, sendo o pagamento condicionado à entrega da documentação comprobatória da execução e à aceitação formal do serviço pela fiscalização contratual designada pelo DAE. Não serão devidos pagamentos parciais por turmas incompletas, treinamentos parcialmente executados ou certificados não emitidos.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Cumprimento da carga horária total estabelecida para cada curso, conforme exigido pela respectiva Norma Regulamentadora (NR);

7.3.2. Presença mínima dos participantes, conforme exigência legal aplicável (geralmente, frequência igual ou superior a 75%);

Exportado do Sistema Eletrônico de Informações - Protocolo 01-281769/2026 - por Sylvia Andrea Fonseca Ribeiro Sodrzeieski 3448 em 21/01/2026 15:36:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

7.3.3. Entrega das listas de presença originais assinadas, contendo o nome completo dos participantes, data e horários das aulas;

7.3.4. Emissão dos certificados de conclusão, contendo carga horária, nome do(s) participante(s), conteúdo programático, identificação e assinatura do(s) instrutor(es) e do responsável técnico;

7.3.5. Conformidade com os requisitos legais de qualificação do corpo docente, incluindo registro em conselho de classe, quando aplicável.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal nº 16.666, de 2023);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao Serviço de Controladoria Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:30:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Dado o atesto / recebimento provisório da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. O prazo de validade;

7.16.2. A data da emissão;

7.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. O valor a pagar; e

7.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto / recebimento provisório.

7.25. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Exportado do Sistema de Processos - 01-281769/2026 - Silvia Maria Miranda Ribeiro - Matrícula 2448 em 08/01/2026 12:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Exportado digitalmente por Usuário do Protocolo 01-281769/2026 em SAO PAULO Amanda Aparecida Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/1/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 16.600, de 24 de fevereiro de 2023), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.22.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, sendo considerada compatível a quantidade de 50% do objeto licitado, em consonância com artigo 67 da Lei 14.133/2024.

8.22.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Documentações complementares

8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.23.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.24. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Exportado de Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 34[illegible] em 26/11/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

8.24.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para que no prazo de 2 (dois) dias úteis comprove as exigências referidas com os prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar e serem aplicadas as penalidades legais cabíveis.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 50.499,00 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Ficha nº 986.

I) Gestão/Unidade: 05.01.01;
II) Fonte de Recursos: 04.110.0000;
III) Programa de Trabalho: 0118;
IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – 48;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

ÁGUA É VIDA | PRESERVE

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Para justificativa das capacitações encontramos embasamento legal para os treinamentos solicitados, através de portaria federais que são inseridas através das Normas Regulamentadoras, os treinamentos envolvem, portanto, atendimento a legislação e capacitação de servidores com a principal finalidade de prevenção de acidentes no DAE BAURU. A base legal de cada treinamento acontecer embasados na portaria 3214/78 do TRT, com o intuito de instruir os servidores que exercem atividades em área de risco, estabelecer medidas de controle e de prevenção de acidentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em termo de referência anexo a este ETP.

1-Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

2- Norma Regulamentadora 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;

3- Norma Regulamentadora 35 – Trabalho em altura;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

A referida contratação está prevista na LOA 2025, conforme dotação: Ficha 986

III - Requisitos da contratação:

Considerando que o objeto deste estudo técnico preliminar envolve a contratação de empresa especializada para ministrar capacitação prática e teórica, visando suprir as necessidades institucionais no que diz respeito ao atendimento à Consolidação das Leis Trabalho e o cumprimento da Lei 6.514 de 22/12/1977 do Ministério do Trabalho e Emprego, através da treinamento da Norma Regulamentadoras NR-10, NR-33 e NR-35, com o intuito de instruir os servidores que exercem atividades em área de risco, estabelecer medidas de controle e de prevenção de acidentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo, faz-se necessário que a empresa tenha experiência comprovada nesse tipo de serviço e que o treinamento seja ministrado na cidade de Bauru - SP.

Para NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – Segundo a NR-10:

"10.8.1 - É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino".

"10.8.2 - É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe".

"10.8.3 - É considerado trabalhador capacitado aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:

a) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado;

b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado".

Portanto a empresa deve apresentar as seguintes capacitações dos instrutores:

1 – Profissional com formação na área elétrica: Normalmente um Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica ministra as aulas desse tópico – deve possuir registro de classe.

2 – Bombeiro ou profissional que tenha proficiência no assunto prevenção e Combate a incêndio. Nesse tópico também pode entrar profissionais de engenharia e técnicos de segurança do trabalho desde que tenha a devida proficiência.

3 – Primeiros Socorros: Ministrado por um médico do trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Técnico em Enfermagem do Trabalho, Socorristas ou Bombeiros.

4 – Profissional com formação em Segurança do Trabalho: Esse profissional irá cuidar dos itens que tenham relação com a prevenção de acidentes, EPIs, proteções coletivas, rotinas e procedimentos de trabalho. Pode ser considerado apenas um instrutor desde que apresente as capacitações exigidas ou mais de um instrutor caso seja necessário para complementar as capacitações indicadas.

Para NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados – Segundo a NR-33:

"33.6.4 Os instrutores designados pelo responsável técnico, devem possuir comprovada proficiência no assunto", por se tratar de um treinamento que envolve conhecimentos em segurança do trabalho e primeiros socorros, sugere-se a apresentação de 2 instrutores, cada um apresentando a proficiência da sua área de

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:30:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

atuação. Caso seja proposto apenas um instrutor, o mesmo comprovar proficiência em ambas as áreas. Segundo o Guia Técnico da NR-33 (ano 2013) "No processo de seleção dos instrutores é importante avaliar o currículo do profissional, a partir do conteúdo programático que ele ministrará. O conhecimento teórico pode ser comprovado através de diplomas, certificados e material didático elaborado pelo profissional. A sua experiência pode ser avaliada pelo tempo em que atua na área, serviços prestados e grau de satisfação dos clientes e trabalhadores. Além da habilitação e experiência, o instrutor deve possuir competência e experiência para o assunto em pauta, conforme é definida a proficiência no glossário da NR-33".

Para NR 35 - Trabalho em altura - Segundo a NR-35:

"35.4.3 O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho. " E, segundo o Manual Consolidado da NR-35 (ano 2018), "A comprovada proficiência no assunto não significa formação em curso específico, mas habilidades, experiência e conhecimentos capazes de ministrar os ensinamentos referentes aos tópicos abordados nos treinamentos, porém o treinamento deve estar sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho".

A CONTRATADA se obriga a ministrar o(s) curso(s) em turmas, com mínimo de 05 (cinco) e máximo de 20 (vinte) servidores, com início em até 15 (dez) dias corridos, após a requisição do(s) curso(s) na quantidade determinada pelo DAE.

A conclusão do(s) curso(s) deverá ser em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos do seu início para cada turma;

Os cursos serão ministrados em local próprio da contratada, obrigatoriamente localizado na cidade de Bauru – SP, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

A exigência de que os serviços de capacitação e treinamento sejam realizados obrigatoriamente na cidade de Bauru, local de instalação e funcionamento da autarquia contratante, encontra respaldo em fundamentos técnicos, operacionais e administrativos que visam assegurar a eficiência da execução contratual. Tal definição contribui para a otimização dos recursos públicos, evitando gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação dos servidores. Além disso, a realização local dos cursos facilita a adesão e participação dos servidores, minimiza ausências e garante a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo DAE, uma vez que os trabalhadores permanecem próximos de seus postos de trabalho. A prestação dos serviços em Bauru permite ainda maior controle, fiscalização e acompanhamento direto por parte da equipe técnica, assegurando a qualidade da execução contratual. Ademais, ao evitar o deslocamento de servidores para outras localidades, reduzem-se também riscos administrativos e trabalhistas relacionados ao controle de jornada, autorizações específicas e responsabilidades legais.

Dessa forma, a determinação de que os treinamentos sejam realizados no município de Bauru é tecnicamente justificada, razoável e condizente com os princípios que regem a Administração Pública.

A CONTRATADA deverá utilizar seus próprios equipamentos, como laptops, microcomputadores, impressoras, bobinas, projetores, etc.

A CONTRATADA deverá fornecer todo material didático durante o andamento do(s) curso(s), bem como certificado para cada servidor participante após sua conclusão, contendo: nome completo do treinando com número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); carga horária; período de treinamento; nome, habilitação e registro do instrutor; norma aplicada.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO:

Curso básico/completo presencial – NR10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade e SEP – Sistema Elétrico de Potência.

1) Introdução à segurança com eletricidade;

2) Riscos em instalações e serviços com eletricidade:

a) O choque elétrico, mecanismos e efeitos;

b) Arcos elétricos; queimaduras e quedas;

c) Campos eletromagnéticos;

3) Técnicas de análise de risco;

4) Medidas de controle do risco elétrico;

a) Desenergização;

b) Aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário;

c) Equipotencialização;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:30:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

d) Seccionamento automático de alimentação;

e) Dispositivos a corrente de fuga;

f) Extra baixa tensão;

g) Barreiras e invólucros;

h) Bloqueios e impedimentos;

i) Obstáculos e anteparos;

j) Isolamento das partes vivas;

k) Isolação dupla ou reforçada;

l) Colocação fora de alcance;

m) Separação elétrica;

5) Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras;

6) Regulamentações do MTE:

a) NRs;

b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);

c) Qualificação; habilitação; capacitação e autorização;

7) Equipamentos de proteção coletiva;

8) Equipamentos de proteção individual;

9) Rotinas de trabalho – Procedimentos:

a) Instalações desenergizadas;

b) Liberação para serviços;

c) Sinalização;

d) Inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento;

10) Documentação de instalações elétricas;

11) Riscos adicionais:

a) Altura;

b) Ambientes confinados;

c) Áreas classificadas;

d) Umidade;

e) Condições atmosféricas;

12) Proteção e combate a incêndios:

a) Noções básicas;

b) Medidas preventivas;

c) Métodos de extinção;

d) Prática;

13) Acidentes de origem elétrica:

a) Causas diretas e indiretas;

b) Discussão de casos;

14) Primeiros socorros:

a) Noções sobre lesões;

b) Priorização do atendimento;

c) Aplicação de respiração artificial;

d) Massagem cardíaca;

e) Técnicas para remoção e transporte de acidentados;

f) Práticas;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 26/11/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

15) Responsabilidades.

Curso complementar / reciclagem presencial – NR10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade e SEP – Sistema Elétrico de Potência.

É pré-requisito para frequentar este curso complementar ter participado, com aproveitamento satisfatório, do curso básico definido anteriormente.

1) Organização do Sistema Elétrico de Potência – SEP;

2) Organização do trabalho:

a) Programação e planejamento dos serviços;

b) Trabalho em equipe;

c) Prontuário e cadastro das instalações;

d) Métodos de trabalho;

e) Comunicação;

3) Aspectos comportamentais;

4) Condições impeditivas para serviços;

5) Riscos típicos no SEP e sua prevenção (*):

a) Proximidade e contatos com partes energizadas;

b) Indução;

c) Descargas atmosféricas;

d) Estática;

e) Campos elétricos e magnéticos;

f) Comunicação e identificação;

g) Trabalhos em altura, máquinas e equipamentos especiais;

6) Técnicas de análise de risco no SEP (*);

7) Procedimentos de trabalho – análise e discussão (*);

8) Técnicas de trabalho sob tensão (*):

a) Em linha viva;

b) Ao potencial;

c) Em áreas internas;

d) Trabalho a distância;

e) Trabalhos noturnos;

f) Ambientes subterrâneos;

9) Equipamentos e ferramentas de trabalho (escolha, uso, conservação, verificação, ensaios) (*);

10) Sistemas de proteção coletiva (*);

11) Equipamentos de proteção individual (*);

12) Posturas e vestuários de trabalho (*);

13) Segurança com veículos e transportes de pessoas, materiais e equipamentos (*);

14) Sinalização e isolamento de áreas de trabalho (*);

15) Liberação de instalação para serviço e para operação e uso (*);

16) Treinamento em técnicas de remoção, atendimento, transporte de acidentados (*);

17) Acidentes típicos (*) – Análise, discussão, medidas de proteção;

18) Responsabilidades (*).

(*) Estes tópicos deverão ser desenvolvidos e dirigidos especificamente para as condições de trabalho características de cada ramo, padrão de operação, de nível de tensão e de outras peculiaridades específicas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 26/11/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

ao tipo ou condição especial de atividade, sendo obedecida a hierarquia no aperfeiçoamento técnico do trabalhador

Curso básico completo e complementar / reciclagem presencial – NR33 – Espaço confinado (trabalhador/vigia).

1) Definições;

2) Reconhecimento, avaliação e controle de riscos;

3) Funcionamento de equipamentos utilizados;

4) Procedimentos e utilização da Permissão de Entrada e Trabalho;

5) Noções de resgate e primeiros socorros.

Curso complementar / reciclagem presencial – NR33 – Espaço confinado (trabalhador/vigia).

1) Definições;

2) Reconhecimento, avaliação e controle de riscos;

3) Funcionamento de equipamentos utilizados;

4) Procedimentos e utilização da Permissão de Entrada e Trabalho;

5) Noções de resgate e primeiros socorros.

Curso básico/completo presencial – NR33 – Espaço confinado (supervisor).

1) Definições;

2) Reconhecimento, avaliação e controle de riscos;

3) Funcionamento de equipamentos utilizados;

4) Procedimentos e utilização da Permissão de Entrada e Trabalho;

5) Noções de resgate e primeiros socorros.

6) Identificação dos espaços confinados;

7) Critérios de indicação e uso de equipamentos para controle de riscos;

8) Conhecimentos sobre práticas seguras em espaços confinados;

9) Legislação de segurança e saúde no trabalho;

10) Programa de proteção respiratória;

11) Área classificada;

12) Operações de salvamento.

Curso complementar / reciclagem presencial – NR33 – Espaço confinado (supervisor).

1) Definições;

2) Reconhecimento, avaliação e controle de riscos;

3) Funcionamento de equipamentos utilizados;

4) Procedimentos e utilização da Permissão de Entrada e Trabalho;

5) Noções de resgate e primeiros socorros.

6) Identificação dos espaços confinados;

7) Critérios de indicação e uso de equipamentos para controle de riscos;

8) Conhecimentos sobre práticas seguras em espaços confinados;

9) Legislação de segurança e saúde no trabalho;

10) Programa de proteção respiratória;

11) Área classificada;

12) Operações de salvamento.

Curso básico / completo presencial – NR35 – Trabalho em altura.

1) Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;

2) Análise de risco e condições impeditivas;

Exportado do sistema único de Protocolo 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 26/11/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

3) Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;

4) Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;

5) Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;

6) Acidentes típicos em trabalhos em altura;

7) Condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

Curso complementar / reciclagem presencial – NR35 – Trabalho em altura.

1) Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;

2) Análise de risco e condições impeditivas;

3) Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;

4) Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;

5) Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;

6) Acidentes típicos em trabalhos em altura;

7) Condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

O atestado de capacidade técnica será exigido para comprovar a aptidão para a execução do serviço pela contratada.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Contratação de empresa especializada em cursos e treinamentos de NR 10 SEP – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e Sistema Elétrico de Potência NR 33 – Espaço confinado e NR 35 – Trabalho em altura, conforme especificações contidas neste estudo técnico preliminar.

A tabela abaixo exemplifica o curso, número de vagas e carga horária mínima a ser cumprida; a definição de vagas ocorreu por meio de levantamento técnico de servidores que exercem atividades em situações insalubres ou perigosas e encontram-se aptos a exercer suas funções; sejam elas relativas ao risco de choque elétrico, queda em altura ou adentrar espações confinados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA (horas)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso básico – NR10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade e SEP – Sistema Elétrico de Potência (40 horas)		alunos	12	Global	
2	Curso complementar / periódico – NR10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade e SEP – Sistema Elétrico de Potência (20 horas)		alunos	12	Global	
3	Curso básico / completo presencial – NR35 – Trabalho em altura (8horas)		alunos	72	Global	
4	Curso complementar / periódico presencial – NR35 – Trabalho em altura (8horas)		alunos	48	Global	
5	Curso básico e complementar / periódico completo presencial – NR33 – Espaço confinado (trabalhador/vigia) (16 horas)		alunos	85	Global	
6	Curso básico/completo presencial – NR33 – Espaço confinado (supervisor) (40 horas)		alunos	12	Global	
7	Curso complementar / periódico presencial – NR33 – Espaço confinado (supervisor) (8horas)		alunos	14	Global	

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Os serviços desejados possuem natureza técnica especializada, cuja entrega do objeto se concretiza por meio de treinamentos e cursos com demanda de equipamentos adequados e locais apropriados para execução.

Para a prospecção e análise das possíveis de soluções, foram consideradas: Consultas a outros Órgãos, a fim de identificar metodologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da autarquia; Pesquisa direta a empresas com potencial técnico para contratação, visando a coleta de preços e outras contribuições para a execução das tarefas.

Solução 1: Realização dos serviços pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru –DAE/Bauru. O DAE não dispõe de locais apropriados e equipamentos adequados para realização dos cursos e treinamentos pretendidos neste estudo técnico preliminar. Essa solução se apresenta inviável.

Solução 2: Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamentos de normas regulamentadoras conforme preconiza as exigências legais do trabalho. A contratação de uma empresa especializada, com capacidade técnica, equipamentos, insumos e local adequado para a realização dos treinamentos, mostra-se viável e oferece diversas vantagens. Isso proporcionará eficiência e eficácia ao DAE e aos servidores.

Dessa forma, entende-se por preenchidos os requisitos exigidos previamente à contratação via processo licitatório.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Contratação de empresa especializada em treinamentos obrigatórios de NR 10 SEP – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e Sistema Elétrico de Potência NR 33 – Espaço confinado e NR 35 – Trabalho em altura

Foram anexados aos autos do processo administrativo no mínimo três orçamentos de cada item licitado.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

Os serviços executados deverão, em regra, obedecer ao plano de trabalho e suas possíveis adequações no transcorrer da execução do contrato, sem, entretanto, alterar suas condições básicas. A contratada deverá executar os serviços empregando mão de obra especializada, devidamente habilitada, aplicando técnicas estabelecidas e consagradas nas normas brasileiras ou internacionais na ausência dessas.

As etapas consistem diretamente:

A empresa deverá fornecer insumo, equipamentos, técnicos qualificados e devidamente registrados para a realização e apresentação de cursos e treinamentos, bem como e local adequado para que os mesmos ocorram.

A CONTRATADA se obriga a ministrar o(s) curso(s) em turmas, com mínimo de 05 (cinco) e máximo de 20 (vinte) servidores, com início em até 15 (dez) dias corridos, após a requisição do(s) curso(s) na quantidade determinada pelo DAE.

A conclusão do(s) curso(s) deverá ser em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos do seu início para cada turma;

Os cursos serão ministrados em local próprio da contratada, obrigatoriamente localizado na cidade de Bauru – SP, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira

A CONTRATADA deverá utilizar seus próprios equipamentos, como laptops, microcomputadores, impressoras, bobinas, projetores, etc.

A CONTRATADA deverá fornecer todo material didático durante o andamento do(s) curso(s), bem como certificado para cada servidor participante após sua conclusão, contendo: nome completo do treinando com número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); carga horária; período de treinamento; nome, habilitação e registro do instrutor; norma aplicada.

Caso a contratada, injustificadamente, não atenda ao exigido, conclusão do(s) curso(s) no máximo 15 (quinze) dias corridos do seu início para cada turma, estará sujeita a aplicação de multas e sanções. A aplicação das multas previstas não tem caráter compensatório, respondendo ainda a contratada por eventuais perdas e danos decorrentes do(s) atraso(s) verificado ou agravadas por ele (reparação dos danos,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:29:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

ressarcimento de prejuízo, condenações judiciais, sanções administrativas, em eventual multa ambiental, etc.).

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Considerando que o objeto trata da contratação de serviços prestados por uma empresa especializada em cursos e treinamentos de NR 10 SEP – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e Sistema Elétrico de Potência NR 33 – Espaço confinado e NR 35 – Trabalho em altura não há o que se falar em parcelamento ou parcela a ser subcontratada para o referido objeto.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Conforme demonstrado no item V deste Estudo Técnico Preliminar, resta comprovada a vantajosidade da contratação dos serviços prestados por uma empresa especializada em cursos e treinamentos de NR 10 SEP – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e Sistema Elétrico de Potência NR 33 – Espaço confinado e NR 35 – Trabalho em altura, no que diz respeito a custo e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A contratação dos serviços prestados por uma empresa especializada em cursos e treinamentos apresenta custo relativamente baixo se comparado com aquisição de equipamentos, materiais e local adequado para capacitação dos servidores do DAE.

Sendo assim, a contratação visa atender com rapidez e prontidão a autarquia, dando condições e capacitação aos servidores a fim de garantir a integridade física dos trabalhadores e cumprir as exigências legais que versa sobre a obrigatoriedade de treinamentos e cursos de reciclagem na área de engenharia e medicina do trabalho.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Após contratação os serviços serão fiscalizados pelo SEESMT – DAE Bauru.

1. Fiscalização Técnica a cargo da Seção Especializada de Engenharia e Medicina do Trabalho.

2. Administração do Contrato pela Divisão Administrativa, através da Seção de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento Social.

A empresa contratada se responsabilizará por informar o Gestor do Contrato da Divisão Administrativa, por intermédio de ofício em e-mail oficial, os endereços onde serão realizados os treinamentos, os quais deverão ser realizados na cidade de Bauru.

A fiscalização e a gestão da referida contratação serão realizadas por profissionais graduados e qualificados para acompanhamento e execução dos serviços objeto do contrato.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Destaca-se o Processo DAE nº 3682/2021 - contratação de empresa especializada na realização de treinamentos obrigatórios em Normas Regulamentadoras, especificamente NR33, NR35, NR10 e SEP. À época, todos os servidores envolvidos em atividades com exposição a tais riscos foram devidamente capacitados por meio dos referidos cursos, o que lhes conferiu a habilitação legal necessária para o efetivo exercício de suas funções, conforme determina a legislação trabalhista vigente. A presente contratação tem por objetivo a realização de cursos de reciclagem e atualização para os servidores que já participaram do treinamento anteriormente realizado, bem como a oferta do curso inicial aos servidores do DAE nomeados após a conclusão da capacitação contratada no ano de 2021. Ainda, ressalta-se o Processo DAE nº7325/2023 - contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e de engenharia de segurança do trabalho, com o objetivo de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR 1, bem como a confecção de Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP), conforme as exigências das NRs 15 e 16, e também do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis em cada etapa do processo de realização dos treinamentos mencionados, é possível minimizar os impactos ambientais associados a essas práticas. Essas

Exportado pelo usuário do Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Kosugi - Matrícula 344 em 26/01/2026 08:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.10 - CONTRATO 005-2026 BAURU.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

medidas não apenas contribuem para a preservação ambiental, mas também promovem a responsabilidade social e a imagem positiva da instituição pública municipal.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Após este estudo preliminar verificamos que contratar uma empresa especializada em cursos e treinamentos de NR´s oferece várias vantagens para a autarquia. A contratação de uma empresa para ministrar cursos de NR 10, NR 33 e NR 35, que abrangem normas regulamentadoras relacionadas à segurança e saúde no trabalho, é crucial para garantir a integridade física dos trabalhadores e o cumprimento das exigências legais. Aqui estão algumas justificativas específicas para cada norma:

1. Expertise Técnica: profissionais qualificados e experientes na realização de treinamentos específicos, garantindo a precisão e confiabilidade dos resultados.

2. Atendimento às Normas Regulamentadoras (NR): a contratada está ciente das exigências das NRs e podem assegurar que os cursos realizados atendam aos padrões estabelecidos, contribuindo para a conformidade legal.

3. Equipamentos de Qualidade: a contratada investe em equipamentos modernos e de alta qualidade, proporcionando melhores resultados e satisfação dos servidores.

4. Logística e Infraestrutura Adequadas: a contratada possuí a logística necessária para realizar os treinamentos, incluindo ambientes adequados e equipamentos específicos para cada tipo de curso.

5. Rapidez e Eficiência: A especialização da contratada permite uma execução mais rápida dos treinamentos, contribuindo para a agilidade no processo de capacitação dos colaboradores em relação às NRs.

6. Certificação: A contratada fornece certificados dos cursos e treinamentos realizados, oferecendo capacitação valiosas os trabalhadores.

7. Redução de Riscos e Custos: A realização de cursos e treinamentos de NR´s juntamente com uma empresa contratada ajuda a reduzir riscos de acidentes no ambiente de trabalho, além de minimizar custos relacionados a tratamentos mais complexos e afastamentos prolongados.

Contratar uma empresa especializada para ministrar cursos e treinamentos alinhados às NRs é, portanto, uma medida estratégica para promover a saúde e segurança dos trabalhadores, além de contribuir para a conformidade com as regulamentações. Ao contratar uma empresa de cursos e treinamentos para essas normas, a autarquia está adotando medidas proativas para promover a segurança no trabalho, proteger a saúde dos colaboradores e atender às exigências legais específicas de cada NR. Essa abordagem contribui para a criação de um ambiente de trabalho mais seguro, reduzindo riscos de acidentes, doenças ocupacionais e impactos legais associados ao não cumprimento das normas regulamentadoras. Além disso, reforça o comprometimento da empresa com a saúde e bem-estar de sua equipe, o que pode ter impactos positivos na moral, na produtividade e na reputação da organização.

Certificamos o atendimento dos requisitos estabelecidos no Art. 4º do Decreto Municipal nº 13431/2017.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 por Silvia Nirea Miranda Ribeiro - Matrícula: 3448 em 26/11/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.11 - CONTRATO 071.2025.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2025

"Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRAGA/RS** e a pessoa jurídica **LABOR PALMEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, para contratação de empresa especializada em treinamento da NR-35 (trabalho em altura) e NR-10 (trabalho com eletricidade) e visitas periódicas para acompanhamento das demandas de segurança no trabalho do Município de Braga/RS."

O **MUNICÍPIO DE BRAGA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.170/0001-20, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 602, Bairro Centro, CEP: 98.560-000 na cidade de Braga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Sadi Enrique Della Libera**, brasileiro, divorciado, Agente Político, portador da cédula de identidade RG n.º 1026274769 – SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 340.589.820-04, residente e domiciliado neste mesmo município, à Rua Sepé Tiaraju, n.º 310, bairro Centro, CEP: 98.560-000, denominado de CONTRATANTE, e a empresa **LABOR PALMEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.272.186/0001-87, com sede na Avenida Independência, n.º 828, sala 02, bairro Vila Velha, CEP: 98.300-000 na cidade de Palmeira das Missões/RS, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Ochôa, brasileiro, solteiro, engenheiro de segurança do trabalho, portador da cédula de identidade RG n.º 1099510826 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 018.662.720-39, residente e domiciliado na Avenida Independência, n.º 760, Apto 101, bairro Centro, CEP: 98.300-000 na cidade de Palmeira das Missões/RS, denominado de CONTRATADO, acordam em proceder o presente contrato, nos termos do Processo de Licitação n.º 082/2025, Modalidade Dispensa n.º 023/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 073/2023 e, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A contratação de empresa especializada para treinamento da NR-35 (trabalho em altura) e NR-10 (trabalho com eletricidade) e visitas periódicas para acompanhamento das demandas de segurança no trabalho do Município de Braga/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 O prazo para a prestação de serviços é de **12 (doze) meses** a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Viação, e Secretaria Municipal de Adminstração.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Moranco Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.11 - CONTRATO 071.2025.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

2.1.1 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 27/11/2026 13:39:03

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

ITEM	OBJETO	UN.	QTDE	VALOR UN.	TOTAL
01	Treinamento da NR 35 – segurança no trabalho em altura. Incluindo materiais utilizados no treinamento e **certificado**. A ser realizado na sede do município de Braga/RS, em local disponibilizado pelo contratante/município.	Pessoas	07 participantes	R$ 200,00	R$ 1.400,00
02	Treinamento da NR 10 - segurança no trabalho de eletricidade. Incluindo materiais utilizados no treinamento e **certificado**. OBS: por se tratar de apenas 01 participante e, considerando que tal treinamento deve ser ministrado por profissional habilitado com registro no CREA, esse treinamento	Pessoas	01 participante	R$ 300,00	R$ 300,00

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.11 - CONTRATO 071.2025.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

	poderá ser ofertado na sede da empresa, desde que numa distância não superior a 100 km da sede do município de Braga, justificado pelo princípio da economicidade.				
03	Visitas mensais de no mínimo 4 (quatro) horas, para acompanhamento das demandas de segurança no trabalho do município, principalmente no que diz respeito ao uso correto de EPI's, higiene e segurança nos locais de trabalho, identificação, avaliação e sugestões para controle dos riscos no ambiente de trabalho, entre outros aspectos relacionados ao tema. As visitas deverão ser realizadas nas diversas secretarias, escolas e setores do município, a fim de identificar falhas e apontar melhorias relacionadas ao tema de segurança no trabalho. A empresa responsável deverá apresentar relatório escrito e fotográfico das visitas realizadas, incluindo pontos de	Meses	12 meses	R$ 350,00	R$ 4.200,00

Exportado do Sistema Única de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3328 em 26/11/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.11 - CONTRATO 071.2025.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

	adequação e cópia das notificações/esclarecimentos formais realizados aos servidores municipais.				
				TOTAL	**R$ 5.900,00**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andreia Miranda Ribeiro - Matrícula 3446 em 26/11/2026 13:51:08

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado EM ATÉ 30 DIAS APÓS emissão de Nota Fiscal, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, a qual deverá estar vinculada ao CNPJ da empresa, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, transferência ou pix (nos casos em que a chave pix for o CNPJ da empresa).

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.11 - CONTRATO 071.2025.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

6.2 Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro o CONTRATADO deverá apresentar junto com o pedido orçamento detalhado mediante "Planilha de custos e formação de preços" do preço contratado e do preço reequilibrado, assinada por profissional da contabilidade, além de notas fiscais e/ou outros documentos aptos a demonstrarem variação no preço contratado.

6.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Item 01 e 02:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais

Unidade: 1101 Gabinete e Órgão Subordinados – Obras

Projeto/Atividade: 2,197 - Manutenção das atividades da Secretaria de Obras.

3.3.9.0.39.00.00.00 – **457** – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Item 03:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 0701 Gabinete e órgãos subordinados -administração

Projeto/Atividade: 2,125 -Manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – **202** - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - Por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 1448 em 26/1/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.11 - CONTRATO 071.2025.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

8.2 São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

Exportado do sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 09:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.11 - CONTRATO 071.2025.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 por Livia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3449 em 26/11/2026 13:39:03

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

9.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O objeto do presente contrato será recebido PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

10.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

11.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios,

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.11 - CONTRATO 071.2025.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

11.1.1 Em relação a vícios ocultos, o prazo de que trata o item 11.1 começará a contar a partir da ciência da existência do vício.

11.2 A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3440 em 26/11/2026 13:33:03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.11 - CONTRATO 071.2025.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3 A sanção prevista na letra "a" do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 12.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4 A sanção prevista na letra "b" do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de **15% (quinze por cento),** acrescida de **1% (um por cento)** por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.5 A sanção prevista na letra "c" do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andréa Miranda Ribeiro Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.11 - CONTRATO 071.2025.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item **12.1** deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de BRAGA/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6 A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa).

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

12.10 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 148 em 26/1/2026 13:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.11 - CONTRATO 071.2025.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. Podendo ser prorrogado por prazo máximo previsto em Lei, desde que não exceda os limites vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2 A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andréa Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 06/11/2026 12:39:03

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.11 - CONTRATO 071.2025.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

15.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o CONTRATADO somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de CAMPO NOVO/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Braga/RS, em 02 de setembro de 2025.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2025 13:33:03

SADI ENRIQUE DELLA LIBERA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEONARDO OCHÔA
Representante Legal Empresa
CONTRATADA

IGOR DALPRÁ DA SILVA
Fiscal de Contratos Municipal

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.12 - CONTRATO 077 2026.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

CONTRATO Nº 077/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2026
PROCESSO Nº 095/2026
FUNDAMENTO: LEI Nº 14.133/2021 – ART. 75-II

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O DMAE E A EMPRESA PROTEÇÃO TOTAL SEGURANÇA E MEDICINA LTDA.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR TREINAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM NR 33 E NR 10, LOTES Nº 01 E 03, CONFORME QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Exportado do sistema Gênesis de Protocolo e Trâmite de Documentos Digitais por Andrea Miranda Nogueira Machado com a chave 3448 em 26/01/2026 13:39:05

Pelo presente, **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, situado na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67, Centro, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.701-017, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.851.361/0001-44, representado legalmente por seu Diretor Presidente, o Sr. **PAULO CÉSAR SILVA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Padre Francis Cletus Cox, nº 519 – casa 28 – Jd. Country Club, nesta cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.704-620, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.058.320 (SSP/MG) e inscrito no CPF/MF sob o nº 858.101.858-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PROTEÇÃO TOTAL SEGURANÇA E MEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.565.646/0001-06, localizada à rua Dona Celina Cruz, nº 207, Jardim Gama Cruz, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.701-425, representada legalmente por **LEANDRO BARZAGLI.** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua João Sebastião de Oliveira, nº 401, Jardim Vitória, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.704-314, portador do RG nº MG-5.828.016 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 833.308.106-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2026,** tendo em vista o que consta no **Processo nº 095/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Paulo Ivando de Souza
Analista Jurídico
OAB/MG 68.955

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.12 - CONTRATO 077 2026.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTO (art. 92, I e II)

1.1. A presente contratação é fundada no **inciso II do art. 75** da Lei 14.133/2021 conforme justificativa constante no processo.

1.2. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR TREINAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM NR 33 E NR 10, LOTES Nº 01 E 03,** conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Pereira - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:35:05

LOTE 01

Itens	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	CURSO COMPLEMENTAR - NR 10 - SEGURANÇA NO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA - SEP E EM SUAS PROXIMIDADES	SV	2	996,65	1.993,30
2	CURSO NR-10 - BÁSICO DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS - CURSO NR-10 - BÁSICO DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE	UN	2	978,35	1.956,70

LOTE 03

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
4	TREINAMENTO NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE	SV	10	775,00	7.750,00

Paulo Ivando de Souza
Analista Jurídico
OAB/MG 68.955

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.12 - CONTRATO 077 2026.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

	NOS TRABALHOS EM ESPAÇO CONFINADOS (AUTORIZ, VIGI E SUPERV ENT - TREINAMENTO - NORMA REGULAMENTADORA - NR - 33 - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇO CONFINADO. MÓDULO: TRABALHADORES AUTORIZADOS, VIGIAS E SUPERVISORES DE ENTRADA. CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS.				

Valor total do Contrato: R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados da assinatura do contrato visando o prazo de fornecimento, instalação, recebimento e pagamento do objeto sem prejuízo das obrigações e responsabilidades quanto ao período de garantia e assistência técnica do equipamento ofertado conforme estabelecido no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

Paulo Ivando de Souza
Analista Jurídico
OAB/MG 68.955

Exportado do Sistema Único de Protocolo em 26/11/2026 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.12 - CONTRATO 077 2026.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

4. FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

4.1. O objeto será entregue em estrita conformidade com o estabelecido no **termo de referência e de acordo com a especificação da proposta**.

4.2. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de **6 (seis) meses** após o recebimento da autorização de fornecimento a ser emitida após a assinatura do contrato.

4.3. Após emissão da Autorização de Fornecimento, será agendada uma reunião para alinhamento da programação e conteúdo do treinamento. As turmas deverão ser agendadas com prazo máximo de 20 (vinte) dias após a contratação.

4.4. O objeto deverá ser entregue de forma **ÚNICA E INTEGRAL** no **CENTRO OPERACIONAL DO DMAE, situado na Rua Sebastião Tomás de Oliveira, nº 260 Bairro Santa Rosália, Poços de Caldas-MG** em horário comercial, de 8h30m às 17h, de segunda a sexta-feira, nos dias em que houver expediente, mediante agendamento prévio com o gestor ou fiscal do contrato.

4.5. Especificações e detalhes dos treinamentos:

4.4.1. O conteúdo dos treinamentos deverá abranger, obrigatoriamente, os temas exigidos pela Normas Regulamentadores específicas de cada NR.

4.4.2. Após emissão da Autorização de Fornecimento, será agendada uma reunião para alinhamento da programação e conteúdo do treinamento, as turmas deverão ser agendadas com prazo máximo de 20 (vinte) dias após a contratação.

4.4.3. As turmas mencionadas serão compostas por 15 (quinze) a 20 (vinte) participantes cada.

4.4.4. Após a conclusão de cada treinamento, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir o certificado de participação para cada servidor participante, contendo a carga horária, conteúdo programático, data, local de realização do treinamento, assinatura do instrutor, assinatura do responsável técnico do treinamento e campo para a assinatura do servidor participante.

4.4.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos participantes materiais didáticos referentes ao conteúdo do treinamento ministrado.

4.4.6. As despesas com os materiais de uso nas aulas teóricas e práticas serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão estar inclusos no valor da proposta.

4.4.7. A **CONTRATADA** deverá enviar ao **CONTRATANTE**, um relatório constando a lista

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Helena Miranda Ribeiro - em 08/448 - 02/10/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.12 - CONTRATO 077 2026.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

de presença, conteúdo aplicado, fotos e os outros documentos relacionados à realização de cada treinamento.

4.4.8. As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem (se for o caso) e outras, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo estar estes custos inclusos no valor total da proposta.

4.4.9. Os treinamentos serão presenciais, realizados nas dependências da **CONTRATANTE**: Rua Sebastião Thomaz de Oliveira, n.º 260, bairro Santa Rosália, Poços de Caldas – MG; horário: das 07:00 às 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas.

4.4.10. Detalhes do treinamento:

Lote 01:

- Curso NR-10 – Básico de segurança em instalações e serviços em eletricidade
Carga horária: 08 horas

O treinamento será dividido em 2 turmas, sendo realizado conforme tabela abaixo:

NR – 10 - Básico	1ª turma	Segunda-feira	2ª turma	Quarta-feira

- Curso complementar – NR 10 – Segurança no sistema elétrico de potência – SEP e suas proximidades
Carga horária: 08 horas

O treinamento será dividido em 2 turmas, sendo realizado conforme tabela abaixo:

NR – 10 - SEP	1ª turma	Segunda-feira	2ª turma	Quarta-feira

Obrigações da **CONTRATADA**:

- O profissional responsável por ministrar o treinamento deverá possuir comprovada proficiência no assunto, com formação técnica ou superior na área de elétrica e/ou segurança do trabalho, além de experiência prática comprovada. O treinamento poderá ser ministrado por uma equipe multidisciplinar (mais de um instrutor), desde que todos comprovem habilitação e conhecimento sobre os temas específicos que lecionarão, mediante apresentação de currículos, diplomas e certificados. A **CONTRATADA** deverá indicar, obrigatoriamente, um Engenheiro Eletricista ou um Engenheiro de Segurança do Trabalho, com a apresentação do Registro no CREA, como Responsável Técnico pelo treinamento, este profissional responderá pelo projeto pedagógico e deverá assinar o certificado dos participantes juntamente com o instrutor.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:05

Paulo Ivando de Souza
Analista Jurídico
OAB/MG 68.955

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.12 - CONTRATO 077 2026.PDF.do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Lote 03:

- Treinamento NR-33 Segurança e saúde nos trabalhos em espaço confinado. Módulo: trabalhadores autorizados, vigias e supervisores de entrada.
Carga horária: 08 horas
Total de 10 turmas

O treinamento será dividido em 6 semanas, sendo realizado conforme tabela abaixo:

1ª semana	1ª turma	Terça-feira	2ª turma	Quinta-feira
2ª semana	3ª turma	Terça-feira	4ª turma	Quinta-feira
3ª semana	5ª turma	Terça-feira	6ª turma	Quinta-feira
4ª semana	7ª turma	Terça-feira	8ª turma	Quinta-feira
5ª semana	9ª turma	Terça-feira	10ª turma	Quinta-feira

Obrigações da **CONTRATADA**:

- Disponibilizar os equipamentos de monitoração atmosférica (multigases), sistema de resgate (tripé), simulador de entrada em espaço confinado, equipamentos de proteção individual com Certificado de aprovação válido para demonstração.

- O profissional responsável por ministrar o treinamento de Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado deverá possuir comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de um profissional qualificado em segurança do trabalho. O instrutor deverá comprovar sua formação como Técnico de Segurança do Trabalho (com registro profissional ativo no Ministério do Trabalho e Emprego) ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (com registro no CREA), além de experiência prática, mediante apresentação de diplomas e currículos. O treinamento deverá contar obrigatoriamente com um Engenheiro de Segurança do Trabalho como Responsável Técnico, o qual responderá pela validação do projeto pedagógico e deverá também assinar o certificado dos participantes juntamente com o instrutor.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação conforme proposta da **CONTRATADA** é de **R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, carga e descarga, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Exportado do sistema Único de Protocolo - 2017 - 01 - 01 - Andreia Viviane Ribeiro - Matrícula 2017 em 26/11/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.12 - CONTRATO 077 2026.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado em **30 (TRINTA) dias** corridos após o recebimento definitivo do produto ou serviço pela unidade solicitante que atestará na nota fiscal ou em formulário próprio e encaminhará ao Setor Financeiro para o pagamento que se dará através de depósito bancário.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa total ou parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 344611 em 06/01/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.12 - CONTRATO 077 2026.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA [illegible] (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

Paulo Ivando de Souza
Analista Jurídico
OAB/MG 68.955

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 - Por Gilvia Andrea Miranda Rosen - Matrícula 3446 em 26/11/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.12 - CONTRATO 077 2026.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste contratual conforme estabelecido no subitem 6.2 será realizado por simples apostilamento ou termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto ou serviço entregue fora das especificações deste Termo;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do DMAE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Paulo Ivando de Souza
Analista Jurídico
OAB/MG 68.955

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 por Maria Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.12 - CONTRATO 077 2026.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Paulo Ivando de Souza
Analista Jurídico
OAB/MG 68.955

Exportado do Sistema Unico de Protocolo 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 4148 em 26/11/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.12 - CONTRATO 077 2026.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.17. Substituir, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, o produto que for recusado, por desconformidade com a especificação;

8.1.18. Ressarcir à **CONTRATANTE** não só os prejuízos que decorram da falta de substituição do produto recusado, os danos que eventualmente sejam causados pela falta do produto, bem como os custos incorridos nas aquisições que o **CONTRATANTE** vier a fazer para atendimento de suas necessidades, enquanto não se efetivar a substituição devida pela **CONTRATADA**;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Abreu Matrícula 2400 em 26/01/2026 15:29:15

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.12 - CONTRATO 077 2026.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

8.1.19. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos, inclusive os de natureza tributária e comercial, incidente sobre o fornecimento objeto deste Termo, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do **CONTRATANTE** ou de terceiros, pela ação dos prepostos da **CONTRATADA**, ou em virtude de manuseio ou utilização do produto por ela fornecida;

8.1.20. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

8.1.21. Entregar o produto rigorosamente no prazo estipulado, de acordo com a especificação, demais exigências contidas neste Termo e nas condições indicadas na sua proposta;

8.1.22. Atender prontamente a **CONTRATANTE**, durante o todo o prazo de garantia, quando solicitado;

8.1.23. Ressarcir à **CONTRATANTE** não só os prejuízos que decorram da falta de substituição do produto recusado, os danos que eventualmente sejam causados pela falta do produto, bem como os custos incorridos nas aquisições que o **CONTRATANTE** vier a fazer para atendimento de suas necessidades, enquanto não se efetivar a substituição devida pela **CONTRATADA**;

8.1.24. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o **CONTRATANTE** não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

8.1.25. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.26. Cumprir fielmente o que estabelece o presente Termo de forma que o objeto entregue e esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas e legais estabelecidas pelos órgãos competentes.

9. CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9.2. Serão admitidas a subcontratação de serviços e fornecimentos não executados diretamente pela **CONTRATADA**, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato devendo ser realizada preferencialmente com microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas neste município nos termos da LC 123/2006, observando-se os preços e as condições **CONTRATADAs** neste pregão.

Paulo Ivando de Souza
Analista Jurídico
OAB/MG 68.955

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Mirandas Ribeiro - Matrícula 5448 em 26/11/2026 15:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.12 - CONTRATO 077 2026.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

9.3. A impossibilidade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser justificada pela **CONTRATADA** para que seja autorizada pela **CONTRATANTE** a subcontratação de outras empresas.

9.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar e solicitar autorização prévia da **CONTRATANTE** para a contratação de prestadores de serviços subcontratados, sendo que a contratação destes só se dará mediante autorização do DMAE, **após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista**das empresas a serem subcontratadas.

9.5. As empresas a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes (Razão Social, nº do CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato) e com a descrição dos serviços a serem prestados.

9.6. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

9.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia das Notas Fiscais dos serviços subcontratados com a devida quitação anexada junto a sua Nota Fiscal de prestação de serviços realizada no período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Considerando o objeto da contratação, seu valor estimado e o baixo risco identificado no estudo técnico preliminar não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Paulo Ivando de Souza
Analista Jurídico
OAB/MG 68.955

Exportado do Sistema Único do Protocolo 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3428 em 26/11/2026 13:35:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.12 - CONTRATO 077 2026.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor constante da Autorização de Fornecimento por dia de atraso ou interrupção do fornecimento ou prestação do serviço;

(2) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução parcial, descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constante neste instrumento, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A inexecução parcial ou total da avença autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Paulo Ivando de Souza
Analista Jurídico
OAB/MG 68.955

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Nº 01-281769/2026 - Por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 34408 em 26/11/2026 16:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.12 - CONTRATO 077 2026.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 *(dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 L14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 L14.133/21).

11.10. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 L14.33/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Exportado do sistema único de protocolo 1-281769/2026 - Privativa Autorizada Ribeiro - Matrícula 3446 em 06/04/2026 13:39:55

Paulo Ivando de Souza
Analista Jurídico
OAB/MG 68.955

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.12 - CONTRATO 077 2026.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.1.3. Indenizações e multas.

12.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º Do artigo 90 da Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do DMAE neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Conta Econômica	Descrição
1565	04.04.01-3390.39.00-17.122.1702-6.065	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAF

Paulo Ivando de Souza
Analista Jurídico
OAB/MG 68.955

Exportado do Sistema Unificado de Protocolo e Trâmite de Documentos Oficiais - Usuário: Rita de Cássia Miranda - Matrícula 5108 em 26/11/2025 13:39:03
Nossa fonte de orgulho

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.12 - CONTRATO 077 2026.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

16.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência e a Justificativa que embasou a contratação, a Proposta do Contratado, a Autorização de Contratação Direta, pareceres e outros anexos dos documentos supracitados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A gestão da contratação será exercida pelo DMAE através do servidor **Jessenam Nicola Domingues.**

17.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual ficarão a cargo do servidor **Jean Carlos Teixeira.**

17.3. As situações que demandarem decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal da Contratação serão comunicadas em tempo hábil aos seus superiores, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

Paulo Ivando de Souza
Analista Jurídico
OAB/MG 68.955

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3478 em 26/11/2026 13:29:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.12 - CONTRATO 077 2026.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

17.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela **CONTRATADA**, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os produtos entregues ou empregados não correspondam a especificação exigida.

17.6. O DMAE comunicará à empresa fornecedora, por escrito, os defeitos porventura verificados nos produtos, devendo esta providenciar as substituições dos mesmos, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

17.7. A existência da fiscalização pelo DMAE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa vencedora.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Poços de Caldas-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Poços de Caldas, 01 de Setembro de 2026.

Nossa fonte de orgulho

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 acessado por Andreia Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 2/1/2026 13:39:05

PAULO CÉSAR SILVA
DMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

Paulo Ivando de Souza
Analista Jurídico
OAB/MG 68.955

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.12 - CONTRATO 077 2026.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

PROTECAO TOTAL SEGURANCA E MEDICINA LTDA:29565646000106 2026.001.21789

LEANDRO BARZAGLI
PROTEÇÃO TOTAL SEGURANÇA E MEDICINA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nossa fonte de orgulho

Documento assinado digitalmente
gov.br KATIA MARIA DE ANDRADE
Data: 01/09/2026 11:12:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Helena Maria Tambasco Olandesi
CPF nº 197.919.766-00

Katia Maria de Andrade
CPF nº 973.203.316-91

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:05

Dispensa nº 053/2026
Treinamentode Segurança
do Trabalho

Paulo Ivando de Souza
Analista Jurídico
OAB/MG 68.955

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.13 - IBRASST - CNPJ.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

WhatsApp

Pesquisar nas conversas não lidas

Tudo | Não lidas 1 | Favoritas | Grupos

+55 41 3039-7072 15:48
Obrigada!

+55 41 3039-7072 — Adicionar à lista

15:48
Consegue passar qual é o email que foi passado? 15:49
Para poder encaminhar novamente! 15:49

sexta-feira

Você
Poderia verificar o reenvio? Meu e-mail é <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>
contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br 16:24

Ontem

Bom dia! 11:01

+55 41 3039-7072 ~Grupo IBRASST
Para poder encaminhar novamente!
Posso possível o reenvio da proposta? Segue novamente o e-mail para envio contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br 11:03

Bom dia 11:28
Vai ser encaminhado novamente 11:29

Obrigada! 11:29
Fico no aguardo! 11:29

Hoje

Boa tarde! 15:42
Recebemos a proposta de vocês referente aos cursos de NR10, porém não foi possível identificar o CNPJ da empresa, poderiam informar por gentileza? 15:42

Boa tarde 15:46
Segue 15:46
50.291.283/0001-46 15:46

Obrigada! 15:48

Digite uma mensagem

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Sabria Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/10/2026 15:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.14 - IBRASST - E-MAIL.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Zimbra **contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br**

Fwd: Proposta - Treinamento NR 10

De : Daiana Lugarini <dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br> ter., 20 de out. de 2026 15:28
Assunto : Fwd: Proposta - Treinamento NR 10 3 anexos
Para : Contratos 3 <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>

Atenciosamente,

Daiana Lugarini
Gerente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5734 | dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br

Exportado de Sistema de Protocolo 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:05

De: "ibrasst" <ibrasst@ibrasst.com.br>
Para: "Daiana Lugarini" <dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Rodrigues" <ibrasst@ibrasst.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 20 de outubro de 2026 14:49:55
Assunto: RE: Proposta - Treinamento NR 10

Boa tarde,

Segue novamente proposta

Qualquer dúvida estamos à disposição.

IBRASST – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Consultoria e Treinamentos

Whatsapp: 41-98436-6286
Whatsapp:41-3039-7072
ibrasst@gmail.com
ibrasst@ibrasst.com.br
facebook.com/IBRASST.TREINAMENTOS
www.ibrasst.com.br
Curitiba – PR

De: Daiana Lugarini <dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 28 de agosto de 2026 13:03
Para: ibrasst@ibrasst.com.br <ibrasst@ibrasst.com.br>
Assunto: Proposta - Treinamento NR 10

Prezados,

Estamos iniciando um processo de Dispensa de Licitação para a contratação de uma empresa especializada para ministrar o treinamento da Norma Regulamentadora NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). O curso terá carga horária de 40 horas e será

destinado a 10 trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS).

Diante disso, solicitamos o envio de uma proposta formal, de acordo com o modelo em anexo.

Para ser validada, a proposta deve estar datada, assinada e conter os seguintes dados:

- Razão Social
- CNPJ
- Endereço
- Telefone de contato

Segue em anexo também o Termo de Referência com os critérios necessários para a execução do objeto.

Ficamos à disposição em caso de dúvidas.

Atenciosamente,

Daiana Lugarini
Gerente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5734 | dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail Feas.png
29 KB

Prpoposta treinamnto de nr 10.pdf
445 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Andreia Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 26/11/2026 13:3005

Digitalizado com CamScanner

Razão Social	Inst Bras de Saude eSegurança do Trabalho
CNPJ	5,02913E+13
Endereço	Marialva 971
Telefone	41-98436-6286

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

TIPO DE TREINAMENTO	CARGA HORÁRIA	Nº DE PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO
Treinamento NR 10 - Curso Básico - presencial	40 (quarenta) horas	10	R$ 7.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R$ 7.000,00

ASSINATURA e DATA

19/11/26

Exportado do sistema Tinc - Protocolo 01-2817769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.16 - 7 - JUSTIFICATIVA PREÇOS- NR 10.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Contratos
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
3316-5926
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Justificativa da Escolha dos Preços

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Considerando o descritivo solicitado, os valores orçados e, para garantir que pelo menos três empresas participem deste certame, que tem por objeto contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, apresento a justificativa para a escolha de preços do certame.

A seleção das empresas consultadas para a realização das cotações diretas foi efetuada com o objetivo de assegurar a ampla competitividade e a adequada representatividade do mercado fornecedor. Para tanto, foram consideradas empresas que já mantiveram relações comerciais anteriores com esta instituição, novas empresas que executam serviços comuns e atas de registros de preços de outras instituições públicas com o mesmo objeto, de modo a ampliar o rol de potenciais participantes, conferir maior fidedignidade à estimativa orçamentária e evitar novos percalços na contratação.

Registra-se que, no processo anterior (Processo SUP nº 01-163115/2026), a dispensa restou fracassada em razão da ausência de envio de documentação por parte de licitantes e do recebimento de propostas com valores superiores ao limite máximo estipulado. Esse cenário evidenciou a inadequação da estimativa anterior frente à realidade mercadológica, gerando o insucesso da contratação e a ineficácia do processo administrativo. Com a nova amostragem realizada, obteve-se um valor de referência devidamente ajustado e superior ao do certame anterior, garantindo a exequibilidade do objeto, a atratividade para o mercado fornecedor e a efetiva seleção da proposta mais vantajosa para a instituição, em respeito ao princípio da eficiência.

Assim, considerando o descritivo solicitado, os valores orçados pelas empresas do mercado e o compromisso de garantir a participação de ao menos três fornecedores válidos, informo que o critério adotado para a estimativa orçamentária foi o de valor médio entre os orçamentos apresentados[1]. A adoção da média aritmética simples permitiu expurgar valores extremos e desarrazoados, fixando um patamar justo e

[1] Art. 7º Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média aritmética simples, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros permitidos, desconsiderados os valores extremos e desarrazoáveis. (Decreto Municipal 384/2023)

Exportado do sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 - por Silva Andrea Hirano Ribeiro - Matrícula 448 em 2/11/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 1.16 - 7 - JUSTIFICATIVA PREÇOS- NR 10.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Contratos
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
3316-5926
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

condizente com as necessidades a serem atendidas pelo setor requisitante.

Por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais no mercado, o objeto enquadra-se como serviço comum. Ademais, como o montante total apurado pela média situa-se dentro do limite legal permissível para contratação direta, justifica-se a realização de Dispensa de Licitação por critério de valor, a ser processada sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor global.

Daiana Lugarini
Gerente Administrativa de Contratos – Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 26/11/2026 13:39:05

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-281769/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 28 de outubro de 2026 - 16:21:13

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 26/11/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2026-FEAS para contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Exportado do Sistema Unificado Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andréa Miranda Ribeiro - Matrícula 3498 em 26/01/2026 13:39:05

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXX,** nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n° xxx/2026 – Feas, Dispensa de Licitação n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratante.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da contratada.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a contratante e a contratada.

Parágrafo Quarto

A contratada somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

a) Maiores de 18 anos;

b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Constitui objeto deste Termo Contratual e Termo de Referência a realização do seguinte treinamento:

Item 1 – Treinamento inicial em NR 10: Conforme o previsto na Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, atualizada pela Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019, em seu item 10.8 - Habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores, seus subitens e em seu Anexo III – Treinamentos:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Sylvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2025 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

1. CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE

I - Para os trabalhadores autorizados: carga horária mínima - 40h: Programação Mínima:

1. introdução à segurança com eletricidade.

2. riscos em instalações e serviços com eletricidade:

a) o choque elétrico, mecanismos e efeitos;

b) arcos elétricos; queimaduras e quedas;

c) campos eletromagnéticos.

3. Técnicas de Análise de Risco.

4. Medidas de Controle do Risco Elétrico:

a) desenergização.

b) aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário;

c) equipotencialização;

d) seccionamento automático da alimentação;

e) dispositivos a corrente de fuga;

f) extrabaixa tensão;

g) barreiras e invólucros;

h) bloqueios e impedimentos;

i) obstáculos e anteparos;

j) isolamento das partes vivas;

k) isolação dupla ou reforçada;

l) colocação fora de alcance;

m) separação elétrica.

5. Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras;

6. Regulamentações do MTE:

a) NRs;

b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);

c) qualificação; habilitação; capacitação e autorização.

7. Equipamentos de proteção coletiva.

8. Equipamentos de proteção individual.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 26/11/2025 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

9. Rotinas de trabalho - Procedimentos.

a) instalações desenergizadas;

b) liberação para serviços;

c) sinalização;

d) inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento;

10. Documentação de instalações elétricas.

11. Riscos adicionais:

a) altura;

b) ambientes confinados;

c) áreas classificadas;

d) umidade;

e) condições atmosféricas.

12. Proteção e combate a incêndios:

a) noções básicas;

b) medidas preventivas;

c) métodos de extinção;

d) prática;

13. Acidentes de origem elétrica:

a) causas diretas e indiretas;

b) discussão de casos;

14. Primeiros socorros:

a) noções sobre lesões;

b) priorização do atendimento;

c) aplicação de respiração artificial;

d) massagem cardíaca;

e) técnicas para remoção e transporte de acidentados;

f) práticas.

15. Responsabilidades.

Quantidade: 10 (dez) unidades.

II.O treinamento previsto neste termo contratual e termo de referência deverá ser presencial e será realizado nas dependências do Hospital do Idoso Zilda Arns, na Rua Lothário Boutin, 90, Pinheirinho, Curitiba/PR, em dia e horário a ser definido pela

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 26/11/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATANTE.

III.O treinamento de NR 10 será ministrado para 10 (dez) trabalhadores da Feas.

IV.O conteúdo e a carga horária do treinamento estão dispostos no "Item 3. Das características do objeto", do termo de referência.

V.Do Recebimento do Objeto

a) A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I.Antes do início de qualquer atividade prevista no contrato, a contratada deve ser comunicada formalmente por meio de ORDEM DE SERVIÇO ou documento similar, expedido pelo Setor de Compras da Feas .Não será permitido o início de qualquer tipo de atividade por parte da contratada sem a realização de agendamento prévio junto da equipe do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, por meio dos emails segurancadotrabalho@feas.curitiba.pr.gov.br, glabegalini@feas.curitiba.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3316-5941.

II. Executar o objeto do contrato em conformidade com as exigências estabelecidas em Termo de Referência, respondendo pela qualidade do serviço oferecido, que deverá ser compatível com a finalidade a que se destina.

III. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Sylvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/1/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

IV. Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com a sua mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do contrato no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

V. Contratar profissionais qualificados, habilitados, capacitados e treinados para exercer os serviços previstos neste Termo Contratual e Termo de Referência.

VI. A contratada é responsável pelo pagamento dos salários, demais verbas e encargos incidentes sobre os seus profissionais.

VII. Manter o seu quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme prazos estipulados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência.

VIII. Designar, dentre os seus funcionários para a prestação de serviços, aquele que será o preposto junto à contratante, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.

IX. Instruir seu (s) profissional (is) envolvido (s) na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor e do fiscal do contrato ou de seus suplentes.

X. Levar imediatamente ao conhecimento do gestor ou fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

XI. Refazer, sem ônus para a contratante, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no contrato assinado.

XII. A contratada responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências das instalações da contratante. A contratante se exime de qualquer responsabilidade nesse sentido.

XIII. Todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças/materiais e pessoal para realização dos serviços são de responsabilidade exclusiva da contratada.

XIV. Prestar os serviços conforme prazos e condições estipuladas neste Termo Contratual e Termo de Referência e do cronograma indicado pela contratante.

XV. Qualquer infração da contratada em relação às suas responsabilidades será encarada como quebra contratual e, portanto, a contratante deverá ser ressarcida nos moldes previstos pelo contrato e pela legislação vigente.

XVI. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Of. 281769/2026 - por Sílvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Contratual, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

XVII. É de responsabilidade da contratada sanar todas as dúvidas junto à contratante sobre a execução do serviço, bem como qualquer necessidade para a realização das atividades. Não será permitido qualquer tipo de desvio do cronograma de execução do serviço sem prévia autorização expressa da contratante, na figura do gestor ou fiscal do contrato. A contratante se exime de qualquer erro neste sentido por falta de planejamento da contratada.

XVIII. A responsabilidade técnica pelo conteúdo de qualquer documentação entregue pela contratada à contratante é de completa responsabilidade da contratada na figura do seu responsável técnico. A contratante pode ser recusar a receber qualquer serviço ou documentação entregável se notar qualquer não cumprimento dos itens previstos neste Termo Contratual. Esta recusa pode ocorrer tanto durante a vigência do contrato quanto em seu período de garantia após a realização do pagamento pela execução do serviço. A contratada é obrigada a efetuar a correção de qualquer tipo de serviço ou documento entregável dentro do período de garantia, este sem ônus a contratante.

XIX. Manter contato com a contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução do serviço, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XX. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

XXI. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos deste Termo Contratual. Assim, fica sob a inteira responsabilidade da contratada o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste documento.

XXII. Executar integralmente o contrato, efetuando o serviço relacionado no presente Termo.

XXIII. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a contratante e a contratada.

XXIV. Observar todas as obrigações assumidas em Termo de Referência, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

XXV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XXVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Of 281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/1/2026 13:30:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXVII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXVIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXXI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXII. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXXIV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Exportado do Sistema Unificado de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andréa Miranda Ribeiro - Portaria 3448 em 26/11/2025 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XXXV. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXXVI.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXVIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXXIX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XL. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XLI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

XLII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

XLIII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XLIV. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLV. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo contratual e o Termo de Referência, no prazo determinado.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3408 em 26/11/2025 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XLVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLVII. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XLVIII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XLIX. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo contratual e no Termo de Referência.

L. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

LI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

LII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º, C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem a este Contrato Administrativo;

III. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

IV. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela contratada;

V. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3648 em 26/1/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas;

VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Feas, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VII. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;

VIII. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos;

IX. Comunicar de imediato à contratada, quaisquer anormalidades de funcionamento;

X. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

XI. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado;

XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XIII. Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades;

XIV. Fornecer a documentação necessária para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência;

XV. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;

XVI. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

XVII. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como os do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021;

XVIII. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XIX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andreia Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2025 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível;

XX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XXI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XXII. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21;

XXIII. Atestar a execução do objeto por meio do gestor ou fiscal do contrato.

XXIV. Analisar todos os documentos entregues pela contratada.

XXV. Os documentos entregues pela contratada serão aceitos em definitivo pela contratante somente após análise completa por esta e posterior comunicação oficial via e-mail à contratada. A emissão da nota fiscal pela contratada à contratante só deverá ser efetuada após comunicação oficial via e-mail sobre a entrega definitiva dos documentos e a constatação da realização de todos os serviços em sua plenitude. Esta autorização oficial via e-mail só poderá ser realizada pelo gestor ou fiscal do contrato.

XXVI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados pela contratada.

XXVII. Recusar qualquer serviço cuja qualidade esteja fora do padrão desejado pela Feas e/ou infrinja o código de conduta e integridade da Feas.

XXVIII. A fiscalização da execução do contrato por parte da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada com relação às suas atribuições e obrigações.

XXIX. A contratante terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando, assim, normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

XXX. A contratante providenciará a fiscalização do contrato, através de profissionais do seu corpo funcional.

XXXI. Os serviços não aceitos pelo gestor ou fiscal do contrato deverão ser refeitos pela contratada sem nenhum ônus adicional à contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Exportado do Sistema Unificado de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andréa Miranda Ribeiro - Matrícula 3248 em 26/1/2026 13:20:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R$ XXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

TIPO DE TREINAMENTO	CARGA HORÁRIA	Nº DE PARTICIPANTES	VALOR MÉDIO
			VALOR UNITÁRIO
Treinamento NR 10 - Curso Básico - presencial	40 (quarenta) horas	10	R$ 629,34
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R$ 6.293,40

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:05

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
   a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
   b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
   c. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Fernanda Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/1/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

2.entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a.Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c.Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.entrega, quando solicitado pelo contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a.extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b.cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c.cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d.comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4.entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

5.termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

8.exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

9.Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

10.A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11.A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12.O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13.Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

14.Não haverá pagamento adicional pela contratante à contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

15.No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

17.Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18.Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

19.O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Andreia Miranda Ribeiro - Matrícula 3440 em 26/1/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

20.A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21.Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22.Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23.O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

24.Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

25.O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26.A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27.A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28.A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Exportado do Sistema Público de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Andréa Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/01/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser vinculadas/protocoladas pela contratada no Sistema Procec Pagamentos, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através de acesso mediante cadastro da contratada no e-cidadão. Concomitantemente, as notas fiscais deverão ser registradas com a sigla "FEASADM" no Sistema SUP visando o pagamento.

Parágrafo Segundo

Mensalmente, após a execução dos serviços, a contratada deverá protocolar requerimento junto ao contratante, através do Sistema PROCEC (https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos) da Secretaria Municipal de Planejamento, finanças e Orçamento, devendo, para tanto, anexar:

a) Notas Fiscais ou Fatura.
b) Relatório detalhado dos serviços executados no período;
c) SICAF ou Documentos que Comprovem Regularidade Fiscal.

Documentação exigida no item IX da Cláusula Sexta - Pagamento Quando se tratar de mão de obra

Parágrafo Terceiro

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

Parágrafo Quarto

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 por Sylvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3518 em 26/01/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3498 em 26/11/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. Multa:

1.moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;

2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Cristina Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;

c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Andréa Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/1/2026 13:20:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Único

A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da contratada, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Sofia Andrade Miranda Ribeiro - Matrícula 3498 em 26/11/2025 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Sofia Andreia Miranda Ribeiro - Matrícula 3498 em 26/11/2026 13:20:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2025 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O contratante poderá ainda:

a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Genesio Labegalin (matrícula nº 13616).
Suplente: Oten Manoel Ambrosio Sanchez (matrícula nº 11275).

Fiscal Técnico/ Administrativo: Derson Luiz Jacomini (matrícula nº 1298).
Suplente Fiscal: Hamilton Cesar Sobenko (matrícula nº 3910).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3408 em 26/11/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

A contratada, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da contratante. No manuseio dos dados a contratada deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da contratante;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da contratante, quer direta ou indiretamente. Caso a contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Juliana Cristina Miranda Ribeiro - Matrícula 3498 em 26/01/2026 13:59:05

Parágrafo primeiro

A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a contratante será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A contratada (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Cardoso Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) contratado(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava;

Parágrafo Terceiro

A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3418 em 26/1/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 2.1 - 4. MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz	**XXXXXXXXXXXXXXXXX.**
Diretor-Geral – Feas	Contratada
Janaina Barreto Fonseca	**Pedro Henrique Igino Borges**
Diretora Administrativa Financeira – Feas	Assessor Jurídico – Feas
1ª Testemunha	2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:05

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-281769/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Retorno para ajustes

Curitiba , 29 de outubro de 2026 - 15:30:01

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:05

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-281769/2026

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Retorno a pedido.

Curitiba , 13 de novembro de 2026 - 08:47:45

Assinado eletronicamente por MARIA ROSA DE ALMEIDA SANTOS - 8612 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:05

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-281769/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

5.1 - 3. TR.pdf

5.2 - 10. Portaria pregoeiros.pdf

Anexação de Arquivos

Curitiba , 13 de novembro de 2026 - 08:50:26

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:05

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 5.1 - 3. TR.PDF do Trâmite 5 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

9 de novembro de 2026.

1. Do objeto

1.1 - O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

2. Da Justificativa

2.1 – Faz-se necessária a realização dos presentes treinamentos tendo em vista o cumprimento do exposto:

- Na Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, atualizada pela Portaria SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019, em seu item 10.8 - Habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores, seus subitens e em seu Anexo III – Treinamentos;

Ressaltamos que este treinamento é imprescindível para garantir a segurança dos trabalhadores que prestam serviços de manutenção em equipamentos elétricos e para o cumprimento da legislação vigente.
Informamos ainda que não há no momento contrato prevendo estes treinamentos.

3. Das características do objeto

3.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência a realização dos seguintes treinamentos:

Item 1 – Treinamento inicial em NR 10:
Conforme o previsto na Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, atualizada pela Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019, em seu item 10.8 - Habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores, seus subitens e em seu Anexo III – Treinamentos:

Exportado no Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 26/11/2026 13:39:06

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 5.1 - 3. TR.PDF do Trâmite 5 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO III

TREINAMENTO

1. CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE

I - Para os trabalhadores autorizados: carga horária mínima - 40h:

Programação Mínima:

1. *introdução à segurança com eletricidade.*
2. *riscos em instalações e serviços com eletricidade:*
   - *a) o choque elétrico, mecanismos e efeitos;*
   - *b) arcos elétricos; queimaduras e quedas;*
   - *c) campos eletromagnéticos.*
3. *Técnicas de Análise de Risco.*
4. *Medidas de Controle do Risco Elétrico:*
   - *a) desenergização.*
   - *b) aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário;*
   - *c) equipotencialização;*
   - *d) seccionamento automático da alimentação;*
   - *e) dispositivos a corrente de fuga;*
   - *f) extrabaixa tensão;*
   - *g) barreiras e invólucros;*
   - *h) bloqueios e impedimentos;*
   - *i) obstáculos e anteparos;*
   - *j) isolamento das partes vivas;*
   - *k) isolação dupla ou reforçada;*
   - *l) colocação fora de alcance;*
   - *m) separação elétrica.*
5. *Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras;*
6. *Regulamentações do MTE:*
   - *a) NRs;*
   - *b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);*
   - *c) qualificação; habilitação; capacitação e autorização.*
7. *Equipamentos de proteção coletiva.*
8. *Equipamentos de proteção individual.*
9. *Rotinas de trabalho - Procedimentos.*
   - *a) instalações desenergizadas;*
   - *b) liberação para serviços;*
   - *c) sinalização;*
   - *d) inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento;*
10. *Documentação de instalações elétricas.*
11. *Riscos adicionais:*
    - *a) altura;*
    - *b) ambientes confinados;*
    - *c) áreas classificadas;*
    - *d) umidade;*
    - *e) condições atmosféricas.*
12. *Proteção e combate a incêndios:*
    - *a) noções básicas;*
    - *b) medidas preventivas;*

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:06

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 5.1 - 3. TR.PDF do Trâmite 5 Anexação de Arquivos - FEASCPL

c) métodos de extinção;
d) prática;
13. Acidentes de origem elétrica:
a) causas diretas e indiretas;
b) discussão de casos;
14. Primeiros socorros:
a) noções sobre lesões;
b) priorização do atendimento;
c) aplicação de respiração artificial;
d) massagem cardíaca;
e) técnicas para remoção e transporte de acidentados;
f) práticas.
15. Responsabilidades.

Quantidade: 10 (dez) unidades
Valor máximo permitido: R$

4. Condições Gerais Para Cotação

4.1 – O treinamento previsto neste termo de referência deverá ser presencial e será realizado nas dependências do Hospital do Idoso Zilda Arns, na Rua Lothário Boutin, 90, Pinheirinho, Curitiba/PR, em dia e horário a ser definido pela CONTRATANTE.
4.2 – O treinamento de NR 10 será ministrado para 10 (dez) trabalhadores da Feas.
4.3 – O conteúdo e a carga horária do treinamento estão dispostos no "Item 3. Das características do objeto", deste termo de referência.

5. Das obrigações da contratada

5.1. Antes do início de qualquer atividade prevista no contrato, a CONTRATADA deve ser comunicada formalmente por meio de ORDEM DE SERVIÇO ou documento similar, expedido pelo Setor de Compras da Feas. Não será permitido o início de qualquer tipo de atividade por parte da CONTRATADA sem a realização de agendamento prévio junto da equipe do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, por meio dos e-mails segurancadotrabalho@feas.curitiba.pr.gov.br, glabegalini@feas.curitiba.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3316-5941.
5.2. Executar o objeto do contrato em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade do serviço oferecido, que deverá ser compatível com a finalidade a que se destina.
5.3. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
5.4. Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com a sua mão-de-obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do contrato no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
5.5. Contratar profissionais qualificados, habilitados, capacitados e treinados para exercer os serviços previstos neste Termo de Referência.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - Priscila Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 26/11/2026 13:39:06

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 5.1 - 3. TR.PDF do Trâmite 5 Anexação de Arquivos - FEASCPL

5.6. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos salários, demais verbas e encargos incidentes sobre os seus profissionais.

5.7. Manter o seu quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme prazos estipulados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e neste Termo de Referência.

5.8. Designar, dentre os seus funcionários para a prestação de serviços, aquele que será o preposto junto à CONTRATANTE, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.

5.9. Instruir seu (s) profissional (is) envolvido (s) na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor e do fiscal do contrato ou de seus suplentes.

5.10. Levar imediatamente ao conhecimento do gestor ou fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

5.11. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no contrato assinado.

5.12. A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências das instalações da CONTRATANTE. A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade nesse sentido.

5.13. Todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças/materiais e pessoal para realização dos serviços é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.14. Prestar os serviços conforme prazos e condições estipuladas neste Termo de Referência e do cronograma indicado pela CONTRATANTE.

5.15. Qualquer infração da CONTRATADA em relação as suas responsabilidades será encarada como quebra contratual e, portanto, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida nos moldes previstos pelo contrato e pela legislação vigente.

5.16. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.17. É de responsabilidade da CONTRATADA sanar todas as dúvidas junto à CONTRATANTE sobre a execução do serviço, bem como qualquer necessidade para a realização das atividades. Não será permito qualquer tipo de desvio do cronograma de execução do serviço sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE, na figura do gestor ou fiscal do contrato. A CONTRATANTE se exime de qualquer erro neste sentido por falta de planejamento da CONTRATADA.

5.18. A responsabilidade técnica pelo conteúdo de qualquer documentação entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE é de completa responsabilidade da CONTRATADA na figura do seu responsável técnico. A CONTRATANTE pode ser recusar a receber qualquer serviço ou documentação entregável se notar qualquer não cumprimento dos itens previstos neste termo de referência. Esta recusa pode ocorrer tanto durante a vigência do contrato quanto em seu período de garantia após a realização do pagamento pela execução do serviço. A CONTRATADA é obrigada a efetuar a correção de qualquer tipo de serviço ou documento entregável dentro do período de garantia, este sem ônus a CONTRATANTE.

5.19. Manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução do serviço, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 344 em 26/01/2026 13:39:06

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 5.1 - 3. TR.PDF do Trâmite 5 Anexação de Arquivos - FEASCPL

5.20. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;
5.21. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos deste termo de referência. Assim, fica sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste documento.
5.22. Executar integralmente o contrato, efetuando o serviço relacionado no presente Termo.
5.23. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
5.24. Observar todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

6. Das obrigações da contratante

6.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, se os serviços forem realizados em sua plenitude e em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência.
6.2. Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência.
6.3. Atestar a execução do objeto por meio do gestor ou fiscal do contrato.
6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.
6.5. Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato.
6.6. Analisar todos os documentos entregues pela CONTRATADA. Os documentos entregues pela CONTRATADA serão aceitos em definitivo pela CONTRATANTE somente após análise completa por esta e posterior comunicação oficial via e-mail à CONTRATADA. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA à CONTRATANTE só deverá ser efetuada após comunicação oficial via e-mail sobre a entrega definitiva dos documentos e a constatação da realização de todos os serviços em sua plenitude. Esta autorização oficial via e-mail só poderá ser realizada pelo gestor ou fiscal do contrato.
6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.
6.8. Recusar qualquer serviço cuja qualidade esteja fora do padrão desejado pela Feas e/ou infrinja o código de conduta e integridade da Feas.
6.9. A fiscalização da execução do contrato por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação as suas atribuições e obrigações.
6.10. A CONTRATANTE terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando, assim, normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
6.11. A CONTRATANTE providenciará a fiscalização do contrato, através de profissionais do seu corpo funcional.
6.12. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste
6.13. Os serviços não aceitos pelo gestor ou fiscal do contrato deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

7. Da forma de gestão contratual

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-281769/2026 - Anexo 5.1 - 3. TR.PDF - Atuação: Mirian Rejane - Matrícula 3448 em 26/1/2026 - 8:35:06

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 5.1 - 3. TR.PDF do Trâmite 5 Anexação de Arquivos - FEASCPL

7.1. O fiscal técnico - administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico - administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4. O fiscal técnico - administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico - administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.8. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.9. O fiscal técnico - administrativo realizará a avaliação com a periodicidade necessária, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

7.11. O fiscal técnico - administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico - administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.13. O fiscal técnico - administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico - administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

Exportado no Sistema Licitações por cpl - 01-281769/2026 cpl Silva Andrea Mayumi Ferreira - Matrícula 448 em 26/01/2026 13:39:06

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 5.1 - 3. TR.PDF do Trâmite 5 Anexação de Arquivos - FEASCPL

7.15. O fiscal técnico - administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.18. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.19. A CONTRATANTE se reserva no direito de inspecionar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, diretamente ou por meio de representante devidamente credenciado, para verificação do cumprimento das especificações indicadas neste documento e demais condições do edital.

7.20. A CONTRATANTE se reserva no direito de inspecionar os equipamentos a serem entregues pela CONTRATADA, diretamente ou por meio de representante devidamente credenciado, para verificação do cumprimento das especificações indicadas neste documento e demais condições do edital.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silva Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 444 em 26/11/2026 13:30:06

8. Do Recebimento do Objeto

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. Não produzir os resultados acordados;

8.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9. Do pagamento

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento,

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1. O prazo de validade;

9.2.2. A data da emissão;

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 5.1 - 3. TR.PDF do Trâmite 5 Anexação de Arquivos - FEASCPL

9.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
9.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
9.2.5. O valor a pagar; e
9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - Portal da Área Meio - Rhaiza - Matrícula 1441 em 30/01/2026 13:39:06

10. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
10.2. Exigências de habilitação:
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
10.2.1. Exigências de habilitação
10.2.1.1. Habilitação jurídica
10.2.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
10.2.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 5.1 - 3. TR.PDF do Trâmite 5 Anexação de Arquivos - FEASCPL

verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.2.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.2.1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.1.2. ***Habilitação fiscal, social e trabalhista***

10.2.1.2.1. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*

10.2.1.2.2. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

10.2.1.2.3. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

10.2.1.2.4. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

10.2.1.2.5. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

10.2.1.2.6. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;*

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 344 em 26/11/2026 13:30:06

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 5.1 - 3. TR.PDF do Trâmite 5 Anexação de Arquivos - FEASCPL

10.2.1.2.7. *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;*

10.2.1.2.8. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

10.2.1.3. ***Qualificação econômico-financeira***

10.2.1.3.1. *Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);*

10.2.1.4. ***Qualificação técnica***

10.2.1.4.1. Para a capacitação de NR 10, considerando a sua última atualização, de 30 de julho de 2019, quanto da HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES, devem ser atendidos os itens 10.8.1, 10.8.2, 10.8.3 alíneas a) e b), 10.8.3.1 e 10.8.4, devendo o profissional que ministrará a capacitação se enquadrar como profissional legalmente habilitado, estando previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

10.2.1.4.2. Para a capacitação de NR 33, considerando a sua última atualização, de 15 de junho de 2022 24/06/22, quanto da Capacitação, devem ser atendidos os itens 33.6.1, 33.6.2, 33.6.3, 33.6.4 e 33.6.5, devendo o profissional que ministrará a capacitação possuir comprovada proficiência no conteúdo que irá ministrar.

10.2.1.4.3. Para a capacitação de NR 35, considerando a sua última atualização, de 28 de dezembro de 2023, o profissional que ministrará a capacitação possuir comprovada proficiência no conteúdo que irá ministrar, considerando a proficiência, com base no texto desta norma, como a competência, aptidão, capacitação e habilidade aliadas à experiência profissional, comprovadas por meio de diplomas, registro na carteira de trabalho, contratos específicos na área em questão ou outros documentos. Devem ser observadas que a comprovada proficiência no assunto não significa formação em curso específico, mas habilidades, experiência e conhecimentos capazes de ministrar os ensinamentos referentes aos tópicos abordados nos treinamentos. O treinamento, no entanto, deve estar sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho, que é aquele trabalhador que comprove conclusão de curso específico para sua atividade em instituição reconhecida pelo sistema oficial de ensino.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 12:59:06

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 5.1 - 3. TR.PDF do Trâmite 5 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

11. Da estimativa do valor da Contratação

11.1. O custo estimado total para a prestação de serviço é de R$_____ (_____), conforme custos unitários apontados na tabela a seguir:

Tipo de Treinamento	Carga Horária	Nº estimado de participantes
Treinamento NR 10 - Curso básico	40 (quarenta) horas	10

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 26/11/2026 13:48:16

Derson Luiz Jacomini
Técnico de Segurança do Trabalho
Setor de Segurança do Trabalho

Genésio Labegalini
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Setor de Segurança do Trabalho

Oten Manoel Ambrósio Sanchez
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Coordenador Administrativo
Setor de Segurança do Trabalho

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 5.1 - 3. TR.PDF do Trâmite 5 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

INFRAÇÃO	GRAU	SIM	NÃO
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	3		
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3		
Destruir ou danificar o patrimônio móvel e/ou imóvel por culpa ou dolo de seus agentes	3		
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	3		
Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato	2		
Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2		
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2		
Deixar de cumprir os prazos constantes neste Termo ou os definidos juntamente ao fiscal do contrato e/ou representante do SESMT	2		
Deixar de cumprir horário estabelecido pelo CONTRATO ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	2		
Deixar de reaplicar os treinamentos que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE	2		
Fornecer informação pérfida de serviço	1		
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	1		
Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do CONTRATO	1		

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 pela Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 18:39:06

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 5.1 - 3. TR.PDF do Trâmite 5 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Justificativas:_____

Expedido do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:06

1.1 Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
2	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
3	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

1.2 A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 5.2 - 10. PORTARIA PREGOEIROS.PDF do Trâmite 5 Anexação de Arquivos - FEASCPL

reais e dezenove centavos) o valor mensal da pensão.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 5 de março de 2026.

Jocelaine Moraes de Souza : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

ATO Nº 34

"Destitui empregado da função gratificada de Supervisor (a) de Plantão Médico (a)."

O DIRETOR GERAL DA FEAS, no uso das competências conferidas pelo artigo 13, inciso III, VIII, alínea “c” todos do Estatuto da FEAS,

RESOLVE:

I. Destituir o (a) empregado (a) **DANIELA BRANCO ANDREATTA**, CPF **045.614.461-76** nos termos do artigo 468 § único da CLT, da função gratificada de **SUPERVISOR (A) DE PLANTÃO MÉDICO (A)**, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2026, ficando expressamente revogado o ato administrativo n° 91/2025, devendo retornar ao seu emprego de origem.

Publique-se.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 5 de março de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

ATO Nº 35

"Designa para função gratificada de Médico(a) Supervisor(a) de Plantão."

O DIRETOR GERAL DA FEAS, no uso das competências conferidas pelo artigo 13, inciso III, VIII, alínea “c” todos do Estatuto da FEAS e com aprovação do Conselho Curador, conforme previsto no artigo 9°, inciso IV do mesmo diploma legislativo.

RESOLVE:

I. Designar o (a) empregado (a) **GABRIELA CAROLINE DA SILVA**, CPF **072.086.969-26**, para a função gratificada de **MÉDICO(A) SUPERVISOR(A) DE PLANTÃO**, nos termos do art. 37, V da CF.

II. A referida função gratificada é conferida em caráter de confiança e a título provisório, podendo ser suprimida ad nutum pela FEAES, não gerando direito adquirido ao empregado, nos termos do art. 468 § único da CLT.

III. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Março de 2026.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 5 de março de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

PORTARIA Nº 17

Documento gerado pelo Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - Por Silvia Angela Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:06

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 5.2 - 10. PORTARIA PREGOEIROS.PDF do Trâmite 5 Anexação de Arquivos - FEASCPL

Prefeitura de CURITIBA

Nº 42 - ANO XV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSINADO DIGITALMENTE

Designa empregados públicos como agentes de contratação para atuarem como pregoeiros para condução dos processos licitatórios na modalidade pregão.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE – FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021,

Resolve

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados como agentes de contratação para atuarem como pregoeiros nos processos licitatórios na modalidade pregão, nos processos de Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas:

Pregoeiros:

Juliano Eugenio da Silva – matrícula funcional n.º 277.

Mirelle Pereira Fonseca – matrícula funcional n.º 1822.

Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior – matrícula funcional n.º 3873.

William Cesar Barboza – matrícula funcional n.º 1828.

Silvia Andrea Miranda Ribeiro – matrícula funcional nº 3.448.

Art. 2º Os Pregoeiros serão devidamente indicados no edital de embasamento para cada processo licitatório.

Art. 3º Caberá ao Pregoeiro a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão e compras por meio eletrônico, bem como demais funções pertinentes, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 4º Caberá aos servidores a inclusão nos devidos sistemas informatizados, dos dados resultantes da formalização dos processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 5º O mandato dos pregoeiros será de 01 (um) ano.

Art. 6º Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 5 de março de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:06

PORTARIA Nº 18

Designa empregados públicos como agentes de contratação para constituírem Comissão Permanente de Licitações da Feas.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021,

Resolve

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados como agentes de contratação para constituírem Comissão Permanente de Licitações da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, para processamento e julgamento de licitações, nas modalidades Pregão, Concorrência, Leilão, Diálogo Competitivo, Credenciamento e correlatos:

Presidente:

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-281769/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Seguem documentos para assinatura

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

6.1 - 11. INDICAÇÃO GESTOR E SUPLENTE.PDF

6.2 - 12. AUTORIZAÇÃO_PARA_LICITAR E AUTORIZADOR DE DESPESAS.PDF

Curitiba , 25 de novembro de 2026 - 15:52:09

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/11/2026 13:39:06

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 6.1 - 11. INDICAÇÃO GESTOR E SUPLENTE.PDF do Trâmite 6 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Indicação de gestor e suplente

Consoante a legislação vigente e para assunção das obrigações constantes no decreto municipal n.º 700/2023 e correlatos, para o processo abaixo, ficam designados os servidores abaixo indicados, com a ciência dos envolvidos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Feas.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral

Cientes,

gov.br Documento assinado digitalmente
GENESIO LABEGALINI
Data: 23/11/2026 19:14:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Genesio Labegalin
Matrícula 13616
Gestor

ICP Brasil Documento assinado digitalmente
OTEN MANOEL AMBROSIO SANCHEZ
Data: 24/11/2026 16:48:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Oten Manoel Ambrosio Sanchez
Matrícula nº 11275
Suplente gestor

DERSON LUIZ JACOMINI:58391266915
Assinado de forma digital por DERSON LUIZ JACOMINI:58391266915
Dados: 2026.11.23 12:09:29 -03'00'

Derson Luiz Jacomini
Matrícula 1298
Fiscal técnico

gov.br Documento assinado digitalmente
HAMILTON CESAR SOBENKO
Data: 25/11/2026 14:16:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Hamilton Cesar Sobenko
Matrícula 3910
Suplente fiscal

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Mirada Ribeiro - Matrícula 3448 em 24/11/2026 13:39:06

Protocolo 01-281769/2026 Anexo 6.2 - 12. AUTORIZAÇÃO_PARA_LICITAR E AUTORIZADOR DE DESPESAS.PDF do Trâmite 6 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Protocolo	**Processo Administrativo n.º 01-281769/2026**
Modalidade	**Dispensa de Licitação**
Objeto	Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para funcionários da Feas.
Justificativa	Em atenção à Norma Regulamentadora - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, que traz a obrigatoriedade da capacitação periódica para os trabalhadores que atuam emserviços com eletricidade;
Valor	R$ 6.293,40.

Autorização para licitar

Consoante a documentação acostada aos autos, aprovo o ETP, e autorizo a presente aquisição, nos moldes da legislação vigente.

Declaração de autorizador de despesa

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para este processo administrativo, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5°, inciso I, da lei municipal n° 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-281769/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 26/01/2026 11:39:06